



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

Nº 4609 ANO XLI CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 1996 EDIÇÃO DE HOJE - 152 PÁG.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 000574

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.678/96, resolve

CONCEDER

ao Doutor FRANCISCO PINTO RABELLO FILHO, Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba, atualmente na função de Auxiliar da Presidência deste Tribunal, sessenta (60) dias de férias alusivas ao 2º período de 1993 e 1º período de 1994, a partir de 18 de março do ano em curso.

Curitiba, 13 de março de 1996.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA Nº 000575

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

a Doutora ILDA ELOÍSA CORRÊA BARBIERI, Juiz de Direito da Comarca de São João do Triunfo, para proferir sentenças junto a 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba, sem ônus para o Poder Judiciário e sem prejuízo das demais atribuições.

Curitiba, 13 de março de 1996.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA Nº 000576

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12.003/96, resolve

AUTORIZAR

o Doutor DIMAS ORTÊNCIO DE MELO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Londrina, a celebrar o casamento de DÉBORA ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS e BENEDITO BATISTA DAS GRAÇAS SOBRINHO, a realizar-se no dia 15 de março do ano em curso, na cidade de Londrina-Pr.

Curitiba, 13 de março de 1996.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA Nº 000577

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7860/96, resolve

CONCEDER

a RICARDO DE TARSO TABORDA, ora ocupante do cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1996, a partir de 14 de março do ano em curso, de acordo com o inciso X, do artigo 34, da Constituição Estadual.

Curitiba, 14 de março de 1996.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA Nº 000578

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 69804/95-1, resolve **autorizar** as servidoras abaixo relacionadas a usufruírem os dias restantes de férias a seguir especificadas:

NOME/CARGO	DIAS RESTANTES	ALUSIVAS	A PARTIR DE
CLAUDETE MARIA RIBEIRO DA COSTA LEMOS Assessor Jurídico Quadro de Pessoal, ora ocupante do cargo em comissão de Assessor de Recursos, DAS-4	26	1993	05.02.96
ELIANE RAITANI Oficial Judiciário Quadro de Pessoal, ora ocupante do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Corregedor, símbolo 3-C	27	1995	20.12.95
JUCIMARY JAZAR MAROCHI Contador Quadro de Pessoal, ora ocupante do cargo em comissão de Supervisor da Assessoria de Planejamento, símbolo DAS-4	29	1995	10.01.96
DONEMARY TEREZINHA DE OLIVEIRA Assessor Jurídico Quadro de Pessoal, ora ocupante do cargo em comissão de Chefê do Gabinete da Corregedoria da Justiça, símbolo DAS-4	27	1993	11.01.96



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

ÊNIO S. MALHEIROS

Diretor Geral

JOSÉ C. JABUR

Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Cabra) CEP 80035-050

Caixa Postal nº 1182- CEP 80001 - 970

FONE: 352-2388 Direto

PABX: 352-2477 - (Informações)

FAX: 253-2074 - (Gerência Comercial)

FAX: 253-4302 - (Protocolo, exclusivamente para remessa de matérias)

PAGNA R\$ 170,50 MEIA PAGNA R\$ 85,25 CUSTO 1 centímetro da coluna R\$ 5,50

ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral Sem remessa postal R\$ 50,00

Semestral Com remessa postal R\$ 160,00

Anual Sem remessa postal R\$ 100,00

Anual Com remessa postal R\$ 320,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Semestral Sem remessa postal R\$ 30,00

Semestral Com remessa postal R\$ 140,00

Anual Sem remessa postal R\$ 60,00

Anual Com remessa postal R\$ 280,00

NÚMEROS AVULSOS

DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA

DIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Sem remessa postal R\$ 0,50

Com remessa postal R\$ 1,00

FOTOCOPIAS

Formato Oficial - Unidade R\$ 0,06

Formato Diário Oficial - Unidade R\$ 0,09

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 352-2725

FAX 254-7222

Des. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO Presidente Des. OSIRIS ANTONIO JESUS FONTOURA Vice - Presidente Des. SYDNEY DITTRICH ZAPPA Corregedor da Justiça Dra. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON Diretora Geral

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz - Presidente Des. Maranhão de Loyola Des. Pacheco Rocha Des. Vidal Coelho

- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly - Presidente Des. Altair Pabucci Des. Angelo Zetter Des. Fleury Estèves Fernandes

- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês

3ª CÂMARA CÍVEL

Des. Abrahão Miguel - Presidente Des. Sílvio Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Jesus Sarrão

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês

4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Wilson Reback - Presidente Des. Troiano Netto Des. Walter Borges Carneiro Des. Antônio Gomes da Silva

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês

5ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antônio Carlos Schiebel - Presidente Des. Moacir Guimarães Des. Ulysses Lopes Des. Carlos Hoffmann

- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês

6ª CÂMARA CÍVEL

Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Clotário Portugal Neto Des. Newton Luz Des. Telmo Cherem

- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Abrahão Miguel - Presidente Des. Oto Sponholz Des. Sílvio Wolff Des. Luiz Perrotti

Des. Maranhão de Loyola

Des. Pacheco Rocha

Des. Vidal Coelho

Des. Jesus Sarrão

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ªs feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly - Presidente Des. Wilson Reback Des. Troiano Netto

Des. Altair Pabucci

Des. Walter Borges Carneiro

Des. Angelo Zetter

Des. Antônio Gomes da Silva

Des. Fleury Estèves Fernandes

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ªs feiras do mês.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Antônio Carlos Schiebel Des. Moacir Guimarães

Des. Ulysses Lopes

Des. Clotário Portugal Neto

Des. Newton Luz

Des. Carlos Hoffmann

Des. Telmo Cherem

- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Freitas Oliveira - Presidente Des. Adolpho Pereira Des. Nasser de Melo Des. Tadeu Costa

- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs feiras do mês

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Plínio Cachuba - Presidente Des. Lenz César Des. Martins Ricci Des. Trotta Telles

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Plínio Cachuba - Presidente Des. Lenz César Des. Adolpho Pereira Des. Martins Ricci Des. Nasser de Melo Des. Tadeu Costa Des. Trotta Telles

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 4ªs feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Ronald Accioly Des. Plínio Cachuba Des. Abrahão Miguel Des. Lenz César Des. Freitas Oliveira Des. Sidney Zappa Des. Adolpho Pereira Des. Oto Sponholz Des. Sílvio Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Osiris Fontoura Des. Wilson Reback

Des. Troiano Netto Des. Martins Ricci Des. Nasser de Melo Des. Altair Pabucci Des. Tadeu Costa Des. Accácio Cambi Des. Walter Borges Carneiro Des. Maranhão de Loyola Des. Pacheco Rocha Des. Trotta Telles Des. Antônio Carlos Schiebel Des. Carlos Hoffmann

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 6ªs feiras do mês - Contenciosa - Segunda e quarta 6ªs feiras do mês - Administrativa

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas

DESEMBARGADORES MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DES. NUNES DO NASCIMENTO - PRESIDENTE DES. OSIRIS FONTOURA - VICE-PRESIDENTE DES. SYDNEY ZAPPA - CORREGEDOR DES. NASSER DE MELO DES. ALTAIR PATUCCI DES. ANTONIO GOMES DA SILVA DES. FLEURY FERNANDES DES. CYRO CREMA

Des. Accácio Cambi Des. Walter Borges Carneiro Des. Maranhão de Loyola Des. Pacheco Rocha Des. Trotta Telles Des. Antônio Carlos Schiebel Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cherem Des. Angelo Zetter Des. Antônio Gomes da Silva Des. Jesus Sarrão Des. Fleury Estèves Fernandes

TRIBUNAL PLENO

Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Ronald Accioly Des. Plínio Cachuba Des. Abrahão Miguel Des. Lenz César Des. Freitas Oliveira Des. Sidney Zappa Des. Adolpho Pereira Des. Oto Sponholz Des. Sílvio Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Osiris Fontoura Des. Wilson Reback Des. Troiano Netto Des. Martins Ricci Des. Nasser de Melo Des. Altair Pabucci Des. Tadeu Costa

Des. Accácio Cambi Des. Walter Borges Carneiro Des. Maranhão de Loyola Des. Pacheco Rocha Des. Trotta Telles Des. Antônio Carlos Schiebel Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cherem Des. Angelo Zetter Des. Antônio Gomes da Silva Des. Jesus Sarrão Des. Fleury Estèves Fernandes

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: 352-2725

FAX Departamento Judiciário: 252-7264 DOUTOR DILMAR IGNAÇIO KESSLER - Presidente DOUTOR ANTONIO CESAR GONÇALVES - Vice-Presidente DOUTOR ROBERTO PORTUGAL - Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. MARIO RAU - Presidente DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS DR. RONALD SCHULMAN Sala "Des. Aurélio Feijó" TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. CORDEIRO CLEVE - Presidente DR. ERACLES MESSIAS DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA DR. MORAES LEITE Sala "Des. Costa Barros" QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. CELSO GUIMARÃES DR. LÍDIO JR. DE MACEDO Sala "Des. Aurélio Feijó" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DRA. REGINA AFONSO PORTES - Presidente DR. SERGIO RODRIGUES DR. IDEVAN LOPES DR. RUY CUNHA SOBRINHO Sala "Des. Aurélio Feijó" QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DRA. DENISE MARTINS ARRUDA - Presidente DR. WALDOMIRO NAMUR DR. DUARTE MEDEIROS DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente DR. HIROSE ZEN

DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

DR. Sala "Des. Aurélio Feijó" SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. LEONARDO LUSTOSA - Presidente DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO DR. WALDEMAR LUZ DA ROCHA DR. MIGUEL PESSOA FILHO Sala "Des. Costa Barros" SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente DR. ARVALDO STELA ALVES DR. SÉRGIO ARENHART DRA. DULCE MARIA CECCONI Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

DR. MARIO RAU - Presidente DRA. DENISE MARTINS ARRUDA DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS DR. WALDOMIRO NAMUR DR. DUARTE MEDEIROS DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. RONALD SCHULMAN

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente DR. CORDEIRO CLEVE DR. HIROSE ZEN DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO DR. ERACLES MESSIAS DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA DR. MORAES LEITE

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

DRA. REGINA AFONSO PORTES - Presidente DR. SERGIO RODRIGUES DR. IDEVAN LOPES DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. ARVALDO STELA ALVES DR. SÉRGIO ARENHART DRA. DULCE MARIA CECCONI DR. RUY CUNHA SOBRINHO

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. SIDNEY MORA - Presidente DR. NERIO FERREIRA DR. LUZ CEZAR DE OLIVEIRA DR. BONEJOS DEMCHUK Sala "Des. Aurélio Feijó" QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. HÉLIO ENGELHARDT - Presidente DR. ELI SOUZA DR. ROTULIDE MACEDO DR. MILANI DE MOURA Sala "Des. Costa Barros" QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. OESIR GONÇALVES - Presidente DR. OCTAVIO VALEIXO DR. CÍCERO DA SILVA DR. LOPES DE NORONHA Sala "Des. Pacheco Júnior" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. WANDERLEI RESENDE - Presidente DR. RAMOS BRAGA DR. CAMPOS MARQUES DRA. CONCHITA TONILO Sala "Des. Pacheco Júnior" QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARA CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

DR. OESIR GONÇALVES - Presidente DR. OCTAVIO VALEIXO DR. SIDNEY MORA DR. NERIO FERREIRA DR. LUZ CEZAR DE OLIVEIRA DR. BONEJOS DEMCHUK DR. CÍCERO DA SILVA DR. LOPES DE NORONHA

QUINTA CÂMARA CRIMINAL

DR. WANDERLEI RESENDE - Presidente DR. RAMOS BRAGA DR. CAMPOS MARQUES DRA. CONCHITA TONILO Sala "Des. Pacheco Júnior" QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

DR. OESIR GONÇALVES - Presidente DR. OCTAVIO VALEIXO DR. SIDNEY MORA DR. NERIO FERREIRA DR. LUZ CEZAR DE OLIVEIRA DR. BONEJOS DEMCHUK DR. CÍCERO DA SILVA DR. LOPES DE NORONHA

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. WANDERLEI RESENDE - Presidente DR. RAMOS BRAGA DR. CAMPOS MARQUES DRA. CONCHITA TONILO Sala "Des. Pacheco Júnior" QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

DR. OESIR GONÇALVES - Presidente DR. OCTAVIO VALEIXO DR. SIDNEY MORA DR. NERIO FERREIRA DR. LUZ CEZAR DE OLIVEIRA DR. BONEJOS DEMCHUK DR. CÍCERO DA SILVA DR. LOPES DE NORONHA

QUINTA CÂMARA CRIMINAL

DR. WANDERLEI RESENDE - Presidente DR. RAMOS BRAGA DR. CAMPOS MARQUES DRA. CONCHITA TONILO Sala "Des. Pacheco Júnior" QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

DR. OESIR GONÇALVES - Presidente DR. OCTAVIO VALEIXO DR. SIDNEY MORA DR. NERIO FERREIRA DR. LUZ CEZAR DE OLIVEIRA DR. BONEJOS DEMCHUK DR. CÍCERO DA SILVA DR. LOPES DE NORONHA

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. WANDERLEI RESENDE - Presidente DR. RAMOS BRAGA DR. CAMPOS MARQUES DRA. CONCHITA TONILO Sala "Des. Pacheco Júnior" QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

DR. OESIR GONÇALVES - Presidente DR. OCTAVIO VALEIXO DR. SIDNEY MORA DR. NERIO FERREIRA DR. LUZ CEZAR DE OLIVEIRA DR. BONEJOS DEMCHUK DR. CÍCERO DA SILVA DR. LOPES DE NORONHA

QUINTA CÂMARA CRIMINAL

DR. WANDERLEI RESENDE - Presidente DR. RAMOS BRAGA DR. CAMPOS MARQUES DRA. CONCHITA TONILO Sala "Des. Pacheco Júnior" QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

DR. OESIR GONÇALVES - Presidente DR. OCTAVIO VALEIXO DR. SIDNEY MORA DR. NERIO FERREIRA DR. LUZ CEZAR DE OLIVEIRA DR. BONEJOS DEMCHUK DR. CÍCERO DA SILVA DR. LOPES DE NORONHA

ÓRGÃO ESPECIAL - POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE DE INSTÂNCIA - FEIRAS

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões: ordinárias 13h30min

SUMÁRIO

SEÇÃO A PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ATOS DA PRESIDÊNCIA 01 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO 03 SECRETARIA CÂMARAS CÍVEIS 04 CÂMARAS CRIMINAIS 11 SERVIÇOS DE PREPARO SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DIVISÃO DE REGISTRO E INFORMAÇÕES CORREGEDORIA DA JUSTIÇA CONSELHO DA MAGISTRATURA ESCOLA DA MAGISTRATURA COMISSÃO INTERNA DE CURSOS E PROMOÇÕES 11

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA SECRETARIA 11 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO PROCESSO CÍVEL 11 PROCESSO CRIME 17 SERVIÇO DE PREPARO SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DIVISÃO DE REGISTRO E INFORMAÇÕES SEÇÃO B COMARCA DA CAPITAL CÍVEL 18 CRIME 50 COMARCA DO INTERIOR CÍVEL 50 CRIME 72

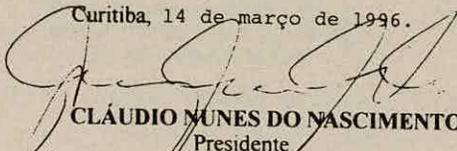
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ 73 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO 74 CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAIS JUDICIAIS CAPITAL 77 INTERIOR 79 DIVERSOS 91

SEÇÃO C PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL JUSTIÇA ELEITORAL 92 JUSTIÇA DO TRABALHO 93 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO JUSTIÇA MILITAR JUSTIÇA FEDERAL 102 EDITAIS JUDICIAIS 152

JOYCE NOVAES KIRCHNER 19 1995 12.02.96
Assessor Jurídico
Quadro de Pessoal,
ora ocupante do cargo em comissão
de Assessor Judiciário do
Presidente. símbolo DAS-4

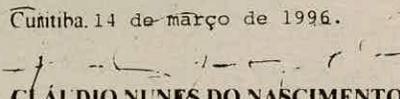
Curitiba, 14 de março de 1996.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA N.000579

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4371/96, resolve

DESIGNAR

LUCIDIO CORDEIRO CORREIA, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 29 de janeiro do ano em curso, as funções de chefe da Seção de Controle de Dados e Expedientes, da Divisão de Compras, do Departamento do Patrimônio, durante o afastamento do titular. **ALCEU LEOCÁDIO TONINELLO**, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

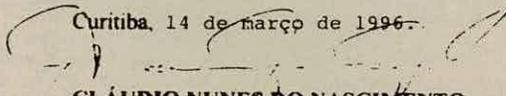
Curitiba, 14 de março de 1996.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA N.000580

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7497/96, resolve

LOTAR

a Bacharel **DIONE MENDES WEBBER**, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador **CYRO MAURÍCIO CREMA**, a partir de 09 de fevereiro do ano em curso, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

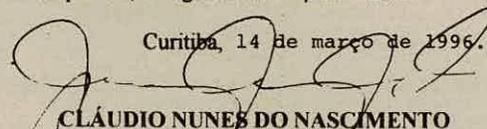
Curitiba, 14 de março de 1996.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA N.000581

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9044/96, resolve

LOTAR

MAZILDA ALMEIDA ROCHA MENDES, Oficial Judiciário, PJ-III, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Departamento Judiciário, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

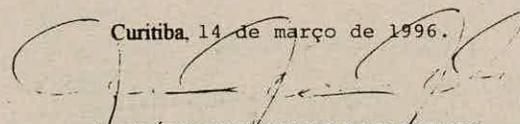
Curitiba, 14 de março de 1996.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA N.000582

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

RETIFICAR

a Portaria nº 497 de 06 de março do ano em curso, a fim de fazer constar que a designação do Dr. **MARCO ANTONIO MASSANEIRO**, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranavai, para atender os casos urgentes da 1ª Vara Cível da mencionada Comarca, é em virtude de encontrarem-se vagos os cargos de Juiz de Direito da supracitada Vara e Juiz Substituto da 34ª Seção Judiciária, e não como figurou.

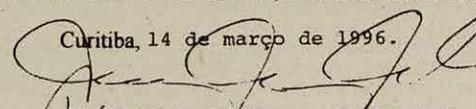
Curitiba, 14 de março de 1996.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA N.000583

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 46394/95-9, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria nº 204, de 22 de janeiro de 1996, na parte referente à cassação da licença para o trato de interesses particulares de **NIVALDO ENDO**, Auxiliar de Cartório, PJ-IV, nível 08, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Alto Piquiri.

Curitiba, 14 de março de 1996.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO****SECRETARIA****EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL N° 17/96.**

CONTRATO: de locação de imóvel, celebrado em 11 de março de 1996.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 2.032/96.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CONTRATADA: Nimar Barbosa Pedro Nicolau.

OBJETO: imóvel situado à Rua Ivo Leão, 651, nesta Capital.

PREÇO: valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CUSTEIO DAS DESPESAS: dotação orçamentária do Poder Judiciário para o exercício de 1996, através do sub-elemento 3132.15.06 - Outros Serviços e Encargos, devidamente empenhado, pela nota de empenho nº 992, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro da Secretaria do Tribunal de Justiça em 08/03/96.

FORO: Comarca de Curitiba.

Em, 13 de março de 1996.

RONALDO PORTUGAL BACELLAR
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO No. 30/96

2A CAMARA CIVEL

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
ALBERTO CONTAR	001 0044829-3
ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA	001 0044829-3
DILHERMANDO PISARRO	001 0044829-3

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTISSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR

APELACAO CIVEL

001.PROCESSO : 0044829-3
COMARCA : LOANDA
VARA : VARA UNICA
APELANTE : ANDRE LUIZ DA COSTA
APELANTE : FRANCISCO SOARES DA COSTA
ADVOGADO : DILHERMANDO PISARRO
ADVOGADO : ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA
APELADO : ADEAM ASSOCIACAO DE DEFESA E EDUCACAO AMBIENTAL DE MARINGA
ADVOGADO : ALBERTO CONTAR
REC.ADESIVO : ADEAM ASSOCIACAO DE DEFESA E EDUCACAO AMBIENTAL DE MARINGA
ADVOGADO : ALBERTO CONTAR
ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ANGELO ZATTAR
REVISOR : DES. RONALD ACCIOLY
DESPACHO PROFERIDO NO PROTOCOLADO SOB No. 012598/96

Como confirma a informacao retro, a peticao em causa nao esta subscrita. Portanto, archive-se. Em 12/03/96. Des. Angelo Zattar, Relator.

TRIBUNAL DE JUSTICA
DEPARTAMENTO JUDICIARIO
DIVISAO DE PROCESSO CIVEL
RELAÇÃO No. 31/96

2A CAMARA CIVEL

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO	001 0047193-0

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTISSIMO SENHOR JUIZ CONVOCADO RELATOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO

001.PROCESSO : 0047193-0
COMARCA : PATO BRANCO
VARA : 1A VARA CIVEL
AGRAVANTE : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
ADVOGADO : ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO
AGRAVADO : INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES

LUCOLI LTDA
ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CIVEL
RELATOR CONV. : JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
DESPACHO :
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM DATA ANTERIOR A VIGENCIA DA LEI 9.139/95, DEVENDO POR ISSO, TRAMITAR INTEIRAMENTE NO JUIZO DE 1o. GRAU. EM 13.03.96. (a.). JUIZ CONVOCADO AIRVALDO STELA ALVES, RELATOR.

TRIBUNAL DE JUSTICA
DEPARTAMENTO JUDICIARIO
DIVISAO DE PROCESSO CIVEL
RELAÇÃO No. 35/96

5A CAMARA CIVEL

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
CARMEN LUCIA SILVEIRA RAMOS	001 0042132-7

VISTA AO(S) ADVOGADO (S) - PRAZO : 05 DIAS

ADV.: CARMEN LUCIA SILVEIRA RAMOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO

001.PROCESSO : 0042132-7
COMARCA : CURITIBA
VARA : 3A VARA FAZ PUBLICA FAL E CONCORDATAS
AGRAVANTE : BADEP BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA EM LIQUIDACAO EXTRAJUD
ADVOGADO : BLAS GOMM FILHO
ADVOGADO : ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA
ADVOGADO : MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO : INDUSTRIA TEXTIL MONTECATINI LTDA
ADVOGADO : CARMEN LUCIA SILVEIRA RAMOS
ORGAO JULGADOR : 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CYRO CREMA

TRIBUNAL DE JUSTICA
DEPARTAMENTO JUDICIARIO
DIVISAO DE PROCESSO CIVEL
RELAÇÃO No. 08/96

4A CAMARA CIVEL

-SEÇÃO DE AGRAVO-

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
ELYSEU ZAVATARO	001 0047156-7
JUVENAL ANTONIO DA COSTA	001 0047156-7
LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS	002 0047261-3
RALDINETE BEZERRA DE ALMEIDA	001 0047156-7
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	002 0047261-3

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTISSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO

001.PROCESSO : 0047156-7
COMARCA : JACAREZINHO
VARA : VARA CIVEL
AGRAVANTE : ACN DE AQUINO ME
ADVOGADO : ELYSEU ZAVATARO
AGRAVADO : VIRBAC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO : RALDINETE BEZERRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : JUVENAL ANTONIO DA COSTA
ORGAO JULGADOR : 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. TROIANO NETTO
DESPACHO :

A agravante A.C.N. de Aquino (nome comercial da firma individual Andrea Cristina Nassar de Aquino) se insurge contra declaracao de falencia proferida na Comarca de Jacarezinho, pleiteada pela credora Virbac do Brasil Industria e Comercio Ltda. Alega nulidade da citacao.

Todavia a referida falencia nao e da firma individual agravante, mas sim de uma sociedade limitada, a saber A.C. de Aquino Ltda, representada por Oswaldo Alves de Aquino.

E o que consta das pecas copiadas. Ademais nao comprovou a agravante que se trata da mesma empresa; sequer demonstrou a inexistencia da sociedade limitada.

Por fim, segundo diligencia do oficial de justica, no endereço declinado pela agravante (fls. 09) nao existe empresa alguma.

Desse modo o recurso e manifestamente inadmissivel por ilegitimidade recursal.

Nego-lhe, pois, seguimento.
Intime-se.

Curitiba, 08 de março de 1996.

Des. Troiano Netto,
Relator.

Divisão de Processo Crime

RELAÇÃO No. 22/96

1ª CAMARA CRIMINAL

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
JOSE DE ANDRADE FARIA NETO 001 0047311-8

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DESEMBARGADOR RELATOR

HABEAS CORPUS CRIME

001.PROCESSO : 0047311-8
COMARCA : RIO BRANCO DO SUL
VARA : VARA UNICA
IMPETRANTE : JOSE DE ANDRADE FARIA NETO
(ADVOGADO)
PACIENTE : JOAO MARIA DE ARAUJO (REU PRESO)
ORGAO JULGADOR : 1ª CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. MOACIR GUIMARAES
DESPACHO :

1. Os elementos contidos nos autos nao ensejam um juizo sumario quanto a invocada ilegalidade praticada. Assim, denego a liminar.
2. Oficie-se A digna autoridade apontada como coatora para as necessarias informacoes.
3. Com a resposta nos autos, vista a douda Procuradoria Geral de Justica.
Curitiba, 11, de marco de 1996
DES. MOACIR GUIMARAES,
RELATOR.

TRIBUNAL DE ALÇADA

Secretaria

PODER JUDICIARIO

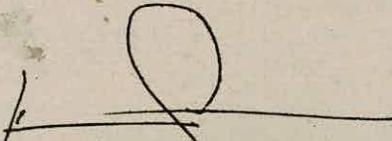
ORDEM DE SERVIÇO N. 106/96

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 4491/96, resolve:

CONCEDER

a Roberto Hundziński Cernovitz, matricula n. 5126, Oficial Judiciário nível 5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir do dia 1º de abril do corrente ano.

Curitiba, 12 de março de 1996.


Roberto Portugal
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO No. 326

PRIMEIRA CAMARA CIVEL

DESPACHOS - RELATOR

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
AFONSO CELSO DOMINGUES CID 001 0088318-3
APARECIDO FERREIRA 005 0088601-3
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FRAGA 001 0088318-3
DIONIZIO LUBAVE DUDEK 001 0088318-3
ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO 007 0088767-6
HELI ALBERTO ZENI 007 0088767-6
JOSE AMERICO GUIMARAES 002 0088482-8
JOSE CESAR VALEIXO NETO 004 0088517-6
JOSE FRANCISCO CUNICO BACH 002 0088482-8
LUIZ CELSO DALPRA 003 0088505-6

MARCIA REGINA NUNES DE S. VALEIXO 004 0088517-6
MARINA DE OLIVEIRA 005 0088601-3
006 0088694-8
006 0088694-8
001 0088318-3
003 0088505-6
006 0088694-8
003 0088505-6
007 0088767-6
002 0088482-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO

001.PROCESSO : 0088318-3
COMARCA : CASCAVEL
VARA : 3ª VARA CIVEL
AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS
BRASILEIROS S/A
ADVOGADO : PAULO ROBERTO ABRÃO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FRAGA
AGRAVADO : LUIZ CARLOS MAGRI
AGRAVADO : CROMOCAR INDUSTRIA DE CARROCERIAS
LTDA
AGRAVADO : ANTONIO MAGRO NETO
ADVOGADO : DIONIZIO LUBAVE DUDEK
ADVOGADO : AFONSO CELSO DOMINGUES CID
ORGAO JULGADOR : PRIMEIRA CAMARA CIVEL
RELATOR : JUIZ CUNHA RIBAS
RELATOR CONV. : JUIZ CONV. LAURO A FABRICIO DE MELO
DESPACHO :

1 - INCONFORMADO COM O DESPACHO PROFERIDO PELO DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, QUE NOS AUTOS SOB N. 181/96, DE DENOMINADA AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO, PROMOVIDA POR LUIZ CARLOS MAGRI E OUTROS CONTRA O AGRAVANTE, DEFERIU O PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA, INTERPOE ESTE O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, PUGNANDO PELA SUSPENSÃO DA DECISÃO AGRAVADA, ARTICULANDO EM SINTESE, QUE O ATO JUDICIAL PRETICADO, NÃO INDICOU DE MODO CLARO E PRECISO, AS RAZÕES DE SEU CONVENCIMENTO, COMO EXIGE EXPRESSAMENTE O ARTIGO 273 DO C.F.C., REPORTANDO-SE SOMENTE, AOS FUNDAMENTOS DA PEÇA EXORDIAL, ESTANDO AUSENTE O REQUISITO OBJETIVO PARA TANTO. AFIRMA, QUE A DECISÃO OBJURGADA, ALIADA A FLAGRANTE ILEGALIDADE, PELA AUSÊNCIA DE ADEQUADA FUNDAMENTAÇÃO, DEFERIU AOS AGRAVADOS A "SUSPENSÃO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS DO CONTRATO EM QUESTÃO, TRADUZ-SE EM IMPEDIR O AGRAVANTE A TER ACESSO A VIA JUDICIAL..." (FLS. 08). ISTO POSTO. 2 - SEGUNDO CONSTA DESTES INSTRUMENTO, FOI CELEBRADO ENTRE AS PARTES, EM DATA DE 27/06/95, UM CONTRATO BANCARIO DENOMINADO TERMO DE NEGOCIAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CREDITOS, NO VALOR DE R\$ 46.526,00, RESGATÁVEIS EM 12 PARCELAS MENSÁIS IGUAIS E SUCESSIVAS, CORRIGIDAS A PARTIR DA CONTRATACÃO, COM JUROS MAIS A T.R., TENDO OS AGRAVADOS EFETUADO DO PAGAMENTO DE 5 PARCELAS PRIMEIRAS, DEIXANDO DE REALIZAR O PAGAMENTO DAS RESTANTES, COM VENCIMENTO A PARTIR DE 27/12/95, INGRESSANDO COM AÇÃO REVISIONAL, INVOCANDO A ILEGITIMIDADE DOS ENCARGOS COBRADOS, COBRANÇA DE JUROS ACIMA DE TAXA LEGAL, INEXIGIBILIDADE DO CONTRATO DE CREDITO, INFRINGÊNCIA AO CODIGO DO CONSUMIDOR, OBTENDO A LIMINAR DO DR. JUIZ DA ALUDIDA VARA, NOS SEGUINTE TERMOS: "1 - CITE-SE, NA FORMA REQUERIDA, PARA RESPONDER EM (15) QUINZE DIAS, ADVERTINDO DAS PENALIDADES LEGAIS (ARTIGO 285 DO C.F.C.). 2 - ANTE OS FUNDAMENTOS DO PEDIDO, ALIADO A FARTA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DEFIRO O PEDIDO LIMINAR DA TUTELA ANTECIPATORIA, PARA AS FINALIDADES REQUERIDAS, DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA O SEU FIEL CUMPRIMENTO." COMO SE VE, O ATO JUDICIAL AGRAVADO, SUPRA TRANSCRITO, É CARENTE DA FUNDAMENTAÇÃO, EIS QUE, O JUIZ NÃO PRECISOU SEQUER AS RAZÕES PELAS QUAIS OU NÃO EXISTIR "FUMUS BONI IURIS", RECEIO DE DAVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, LIMITANDO-SE LACONICAMENTE A DEFERIR O PEDIDO, "ANTE OS FUNDAMENTOS" E, PARFALNIDADES REQUERIDAS", NÃO APRECIANDO, TAMBEM, O GRAUDE PROBABILIDADE, ATENTO A GRAVIDADE DA MEDIDA CONCEDIDA. EM CASO SEMELHANTES, ORIUNDOS DA REFERIDA COMARCA, TENDO OBSERVADO DA NECESSIDADE DA FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS, QUE COMO É SABIDO, DECORRE NÃO SO DE EXPRESSA DISPOSIÇÃO PROCESSUAL (ART. 165), MAS TAMBEM DE EXIGENCIA QUE O LEGISLADOR CONSTITUCIONAL (ART. 93, IX) TRATOU DE SALVAGUARDAR COMO PRINCIPIO DE ORDEM PUBLICA PARA GARANTIA DOS JURISDICIONADOS, PARTICULARMENTE, EM RELAÇÃO A TUTELA ANTECIPATORIA. AGORA INCORPORADA NO PROCESSO CIVIL, EM CARATER

Adv:Dr.Cesar A. Gazzoni

24.AÇÃO PENAL Nº55/91 - Delcídio José de Souza - Por sentença proferida em 02.02.96, foi extinta a punibilidade do acusado Valdir Peixe - Adv:Dr.Heleodoro Bortot

25.AÇÃO PENAL Nº101/90 - Eugenio Zamboni - Por sentença proferida em 09.02.96, foi o acusado pronunciado como incurso no art.121 do CP - Adv:Dr.Andrey Herget

26.AÇÃO PENAL Nº88/91 - Adilcio Baggio - Por sentença proferida em 05.02.96, foi pronunciado como incurso no art.121 cc.14,II CP., - Adv:Dr.Léo Piva

27.AÇÃO PENAL Nº16/90 - Antonio Serafin Camiccia - Por sentença proferida em 10.02.96, foi o acusado absolvido - Adv:Dr.Angelo Pilatti Neto

28.AÇÃO PENAL Nº03/94 - Delcídio José de Souza - Por sentença proferida em 02.02.96, foi pronunciado como incurso no art.121 § 2º, IV do CP - Adv:Dr.Edgard Clovis Pedroso

29.AÇÃO PENAL Nº65/92 - Atalides José Frigotto - Por sentença proferida em 02.02.96, foi acusado absolvido - Adv:Dr.Nelson A.Sguarizi

30.AÇÃO PENAL Nº152/87 - Vilson Sfoggia e outros - Por sentença proferida em 10.12.95, o acusado Soeni Folle foi absolvido e extinta a punibilidade de Vilson Sfoggia e Normar Borille, - Adv:Dr. José Cury, Dr.Carlos Roque Colla, Dr.Geraldino Peixoto Arantes,

31.NOTIFICAÇÃO JUDICIAL Nº82/95 - Rte: Waldecir Drancka e outros - Digam os requerentes - Adv:Dr.Egídio Munaretto

32.AÇÃO PENAL Nº72/92 - Gessi Lourdes Vieira Gonçalves e outros - Audiência de testemunha de defesa dia 28.03.96, às 15:00 horas - Adv:Dr.Léo Piva, Dr.Andrey Herget e Dr.Augusto Renato Penteador Cardoso

33.AÇÃO PENAL Nº58/93 - Alexandre Fabiane - Audiência de testemunha de acusação dia 28.03.96, às 16:00 horas - Adv:Dr.Luiz Antonio Cagnini

AÇÃO PENAL nº 186/92 - SAMUEL TELES ROSA e/ - intimação do defensor, da expedição de cartas precatórias as Comarcas de São José - dos Campos/SP e Rio de Janeiro/RJ, para oitiva das test.arroladas pela defesa. Dr. Paulo Grott Filho.

AÇÃO PENAL nº 45/95 - MAURÍCIO DE JESUS XAVIER DA SILVA - inq.test acusação, dia 16.04.96, às 14:30 hrs, - Dr. Jacob R. Valentim

AÇÃO PENAL nº 34/95 - JAIR ANTONIO KAPCHUK - inq. tests. acusação, dia 16.04.96, às 13:30 hrs - Drs. Karina Maria Mehl e Fernando - Madureira.

AÇÃO PENAL nº 127/94 - MAURÍCIO DE JESUS XAVIER DA SILVA - inq. - tests.acusação, dia 30.04.96, às 14:30 hrs- Dr. Jacob R. Valentim

AÇÃO PENAL nº 97/92 - EZEQUIEL NUNES DE ANDRADE, audiência admonitória, dia 02.04.96, às 15.45 hrs- Dr. Paulo H.C Viveiros.

AÇÃO PENAL nº 213/93 - EDSON CAVALCANTE ENGLER DE ALMEIDA, inq.de test.arrolada pela acusação, dia 30.05.96, às 14:30 hrs - Dr. Jefferson M.B. Medina.

AÇÃO PENAL nº 38/95 - GERALDO BATISTA - inq. tests. acusação, dia 07.05.96, às 14:00 hrs- Drª Karina Maria Mehl.

AÇÃO PENAL nº 54/95 - WILSON JOSÉ LOPES e/ - inq. tests.acusação, dia 22.05.96, às 13:30 hrs - Drs. Sebastião I.B.Carneiro e Edson Aparecido Stadler

AÇÃO PENAL Nº 68-93 - INDIAMARA TEREZINHA IAVORSKI - inq. tests. acusação, dia 24.05.96, às 13:30 hrs- Dr. Douglas S. Osternack.

AÇÃO PENAL nº 155/94 - VILMAR ANTONIO GONÇALVES - inq. tests. acusação, dia 30.05.96, às 13:30 hrs. Dr. Henrique Artur Mass

AÇÃO PENAL nº 156/94 - JOSÉ ARISTEU PONTES - inq. tests.acusação, dia 29.05.96, às 14:30 hrs- Dr. Jurandir Teixeira da Silva.

AÇÃO PENAL nº 199/93 - GENIR PAULO ROSSONI - audiência Inst. e - julgamento, dia 14:05.96, às 13:30 hrs- Drs. André Luiz de Sá - Santos e Gilbert Simionato.

AÇÃO PENAL nº 128/93- ALEX DOS SANTOS - inq. tests. defesa, dia-15.05.96, às 14:45 hrs- Dr. Edson Aparecido Stadler.

AÇÃO PENAL nº 146/94 - ANISIO SCHNEKENBERG MARTINS- inq. tests.- acusação, dia 08.05.96, às 13:30 - Drª Maria Antonia Meister Martins Biazetto

AÇÃO PENAL Nº 68/94- NOAZIR FERRARO e/ intimar defensores do valor da multa e custas processuais, a ser efetuado neste Juízo, no prazo de 10 dias, no valor de R\$ 200,02 (duzentos reais e dois centavos).Dr. Delivar T. de Matos, Dr. Ronaldo Antonio Botelho e Drª Marcia Martins Onofre.

COMARCA DE PONTA GROSSA

COMARCA DE Ponta Grossa-Pr.

Segunda Vara Criminal

JUIZ Dr. Laertes Ferreira Gomes

RELAÇÃO Nº 01/96 -06.03.96

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 0256

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça SÍLVIO MAURÍCIO GEORGETO para atuar no autos de ação penal nº 47/93, da comarca de PITANGA, tendo em vista o impedimento argüido pelo titular e acolhido pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Curitiba, 12 de março de 1996.

Antero da Silveira
Antero da Silveira
Procurador-Geral de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO Nº 0257

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça MÁRCIA REGINA RODRIGUES DE MENEZES DOS ANJOS para atuar no autos de execução de título extrajudicial nº 508/95, da comarca de APUCARANA, tendo em vista a suspeição argüida pelo titular e acolhida pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Curitiba, 12 de março de 1996.

Antero da Silveira
Antero da Silveira
Procurador-Geral de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO Nº 0262

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA para atuar na sessão da 2ª Vara

do Tribunal de Júri da comarca de CURITIBA a ser realizada no dia 27 de março do fluente, referente aos autos de ação penal nº 40362-8, em que é réu LUIZ ANTONIO DOS SANTOS.

Curitiba, 12 de março de 1996.

Antero da Silveira
Antero da Silveira
Procurador-Geral de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO Nº 0263

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 0958/96-PGJ, resolve

I - CONCEDER

03 (três) dias de licença à Promotora de Justiça MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA para tratamento de sua saúde, no período de 13 a 15 de março do fluente.

II - DESIGNAR

a Promotora de Justiça TERESINHA REZENDE CARULA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de TOMAZINA, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 12 de março de 1996.

Antero da Silveira
Antero da Silveira
Procurador-Geral de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO Nº 0265

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

os Promotores de Justiça ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI e JÚLIO VICTOR MILLÉO FILHO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem pelos serviços do Ministério Público junto à 5ª Vara Criminal da comarca de CURITIBA, a partir de 13 de março do fluente e até ulterior deliberação.

Curitiba, 12 de março de 1996.

Antero da Silveira
Antero da Silveira
Procurador-Geral de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO Nº 0266

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 0913/96-PGJ, resolve

I - CONCEDER

licença ao Promotor de Justiça FÁBIO ANDRADES GAMEIRO para tratar de assuntos particulares nos dias 18 e 19 de março do fluente.

II - DESIGNAR

a Promotora de Justiça LAÍS LETCHACOVCKI para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de MORRETES, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 12 de março de 1996.
Antero da Silveira

Procurador Geral de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO Nº 0267

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 0910/96-PGJ, resolve

AUTORIZAR

o Promotor de Justiça EDUARDO DINIZ NETO a se afastar do País no período de 22 de abril a 11 de maio do fluente, durante a fruição de suas férias.

Curitiba, 12 de março de 1996.
Antero da Silveira

Procurador-Geral de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO Nº 0269

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 0779/96-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça ACIR BUENO DE CAMARGO para compor a Banca Examinadora do Concurso Público destinado ao provimento do cargo de Agente de Limpeza, a ser realizado no dia 08 de abril do fluente, às 9:00 horas na comarca de FOZ DO IGUAÇU.

Curitiba, 13 de março de 1996.
Antero da Silveira

Procurador-Geral de Justiça em exercício

Conselho Superior do Ministério Público

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO - ORDINÁRIA

Realizada no dia 12 (doze) do mês de fevereiro de 1996 (mil novecentos e noventa e seis), sob a presidência de Sua Excelência o Senhor Procurador-Geral de Justiça em exercício, Doutor ANTERO DA SILVEIRA, presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Doutores AGUINALDO SANTA THEREZA BORGES VIEIRA, LUIZ JOSÉ DOS SANTOS LIMA, FRANCISCO VERCESI SOBRINHO, HÉLIO AIRTON LEWIN, PAULO DO RÉGO MONTEIRO ROCHA, PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO, SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS e GLAUCIO ANTONIO PEREIRA. Aberta a Sessão às 08h40min (oito horas e quarenta minutos), a ata da anterior foi aprovada sem emendas.

JULGAMENTOS. Protocolo nº 112/96. Subsele. Interessado: Doutor ALFREDO DE OLIVEIRA GARCINDO FILHO, Procurador de Justiça. Objeto: Aposentadoria voluntária por tempo de serviço. Relator: Conselheiro FRANCISCO VERCESI SOBRINHO. Resolução: Retirado de mesa, por haver o Senhor Conselheiro Relator convertido o julgamento em diligência. **Protocolo nº 259/96. Subsele.** Interessado: Doutor ANTONIO DE JESUS, Procurador de Justiça. Objeto: Retificação de contagem de tempo de serviço prestado à iniciativa privada no exercício da Advocacia e exclusão do tempo prestado a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. Resolução: O Conselho, por unanimidade, acolheu o pedido retificatório, para efeito de anular parcialmente a Resolução nº 233-CSMP, de 12.06.80, e excluir apenas no que se refere ao cômputo, para todos os efeitos legais, o tempo de 05 (cinco) anos, 07 (sete) meses e 02 (dois) dias, prestados a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, no período compreendido de 18.08.73 a 20.03.79, por estar em paralelo com o tempo de exercício na Advocacia. Também, por unanimidade, retificou a Resolução nº 367-CSMP, de 22.08.84, para que passe a constar a contagem, para fins de adicionais, o tempo de 07 (sete) anos, 08 (oito) meses e 25 (vinte e cinco) dias, no exercício da Advocacia, compreendido no período entre 07.08.89 a 04.03.71, de 17.06.71 a 28.02.76 e de 19.10.77 a 1ª.04.79, já deduzido o tempo em paralelo, prestado como Professor Suplementarista à Secretaria de Estado de Educação do Estado do Paraná. Igualmente, acolheu, por unanimidade, as retificações das Resoluções nºs 24, de 18.02.84, e 187, de 09.05.84, ambas do Conselho Superior do Ministério Público, referente ao exercício de atividade privada sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), descontando-se o tempo em paralelo, permanecendo tão somente a contagem de 08 (oito) anos, 10 (dez) meses e 25 (vinte e cinco) dias, no período compreendido entre 1ª.03.57 a 31.12.59, de 1ª.11.61 a 30.11.64, de 20.03.65 a 26.05.66, de 1ª.02.68 a 06.08.69 e de 05.03.71 a 16.06.71. **Protocolo nº 260/96. Subsele.** Interessado: Doutor ANTONIO DE JESUS, Procurador de Justiça. Objeto: Aposentadoria voluntária por tempo de serviço. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. Resolução: O Conselho, por unanimidade, com fundamento nos arts. 54, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, 118, inc. I, alínea "g", da Constituição Estadual, 1ª da Lei Complementar Estadual nº 20, de 08.05.84, com redação da Lei Complementar Estadual nº 42, de 1ª.06.88, 115 e 122 da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, 140, inc. III, da Lei Estadual nº 6174, de 18.11.70, acolheu o pedido de aposentadoria do Senhor Procurador de Justiça, Doutor ANTONIO DE JESUS, com proventos de inatividade consistentes de vencimento básico e verba de representação integrais, bem como adicionais alusivos a 05 (cinco) quinquênios, com os agradecimentos pelos relevantes serviços prestados à Instituição. **Protocolo nº 4071/96. Subsele.** Interessado: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: REMOÇÃO, por MEREcimento, ao cargo de Promotor de Justiça da mesma entrância da Comarca de CAMPINA GRANDE DO SUL. Relator: Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN. Resolução: Preliminarmente, o Conselho, por maioria,

com fundamento no Assento nº 24, deste Colegiado, deixou de conhecer o pedido de inscrição à remoção formulada pela Doutora ADÉLIA DE SOUZA SIMÕES, por falta de indicações sobre o serviço da Promotoria no requerimento e o endereço da residência na Comarca respectiva. Em seguida, para a formação da lista tripla, com fundamento no art. 15, inc. II, da Lei nº 8625, de 12.02.93, no primeiro escrutínio, por maioria, indicou os Doutores HENRIQUE CESAR ALVES CLETO e DANIELLE GONÇALVES THOMÉ, conforme o disposto no art. 61, inc. II e IV, da citada lei. Obtiveram votos os Doutores LAÍS LETCHACOVSKI e JOEL CARNEIRO DA SILVA FILHO. No segundo, por maioria, indicou o Doutor JOEL CARNEIRO DA SILVA FILHO. Obtiveram votos os Doutores OCTACÍLIO SACERDOTE FILHO e LAÍS LETCHACOVSKI. O Senhor Conselheiro PAULO DO RÉGO MONTEIRO ROCHA, requereu verbalmente para o Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público que faça-se levantamento, através de pedido de informações aos membros do Ministério Público, a respectiva residência, declinando os motivos caso não resida na Comarca da Promotoria em que é titular. **Protocolo nº 4019/96. Subsele.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto:

REMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça da mesma entrância Comarca de REBOUÇAS. Relator: Conselheiro PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO. Resolução: O Conselho, por unanimidade, com fundamento no art. 15, inc. IV, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, indicou a Doutora MÔNICA SAKAMORI, mais antiga requerente, conforme o disposto no art. 61, inc. II, da citada lei. **Protocolo nº 4072/96. Subsele.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: REMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça da mesma entrância da Comarca de ALMIRANTE TAMANDARÉ. Relator: Conselheiro GLAUCIO ANTONIO PEREIRA. Resolução: O Conselho, por unanimidade com fundamento no art. 15, inc. IV, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.96, indicou o Doutor DICESAR AUGUSTO KREPSKY, mais antigo requerente, nos termos do art. 61, inc. II, da citada lei. **Protocolo nº 3000/96. Subsele.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: REMOÇÃO, por MEREcimento, ao cargo de 2º Promotor de Justiça da mesma entrância da Comarca de TELÉMACO BORBA. Relator: Conselheiro PAULO DO RÉGO MONTEIRO ROCHA. Resolução: O Conselho, por unanimidade, com fundamento no art. 15, inc. II, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, indicou a Doutora CLÁUDIA CRISTINA RODRIGUES MARTINS, única requerente. **Protocolo nº 294/96. Subsele.** Interessados: Drs. ELAINE CRISTINA DE LIMA e SÉRGIO ROBERTO MARTINS, Promotores de Justiça de entrância inicial da Comarca de ENGENHEIRO BELTRÃO e TERRA BOA, respectivamente. Objeto: REMOÇÃO, por PERMUTA. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. Resolução: O Conselho, por unanimidade, com fundamento no art. 15, inc. VI, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, acolheu o pedido de remoção, por permuta, formulado em conjunto pelos Doutores ELAINE CRISTINA DE LIMA, Promotora de Justiça da Comarca de ENGENHEIRO BELTRÃO, e SÉRGIO ROBERTO MARTINS, Promotor de Justiça da Comarca de TERRA BOA, passando aquela para este cargo, e este para aquela, respectivamente, consoante os termos do art. 64 e seus incisos I a III, da citada lei. **Protocolo nº 8385/96.** Interessado: Doutor LUIZ FRANCISCO BARLETA MARCHIORATTO, 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de PITANGA. Objeto: Arguição de impedimento nos autos de Alimentos nº 132/86. Relator: Conselheiro PAULO DO RÉGO MONTEIRO ROCHA. Resolução: O Conselho, por unanimidade, com fundamento no art. 12, inc. X, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, acolheu o impedimento arguido, nos termos do art. 138, inc. I, combinado com o art. 134, inc. IV, ambos do CPC, compensando-se com distribuição de outro processo-cível. **Protocolo nº 8359/96.** Interessado: Doutor LUIZ FRANCISCO BARLETA MARCHIORATTO, 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de PITANGA. Objeto: Arguição de suspeição nos autos de Alimentos nº 104/87. Relator: Conselheiro LUIZ JOSÉ DOS SANTOS LIMA. Resolução: O Conselho, por unanimidade, com fundamento no art. 12, inc. X, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, acolheu o impedimento arguido, nos termos do art. 138, inc. I, combinado com o art. 135, inc. I, ambos do CPC, compensando-se com distribuição de outro processo-cível. **Protocolo nº 137/96. Subsele.** Interessada: Doutora MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA, Promotora de Justiça de entrância inicial da Comarca de TOMAZINA. Objeto: Arguição de suspeição nos autos de ação de indenização por Ato Ilícito nº 117/95. Relator: Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN. Resolução: O Conselho, por unanimidade, com fundamento no art. 12, inc. X, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, acolheu a suspeição arguida, nos termos do art. 138, inc. I, combinado com o art. 135, inc. I, ambos do CPC, compensando-se com distribuição de outro processo-cível. **Protocolo nº 147/96. Subsele.** Interessados: Membros do Ministério Público. Objeto: Quadro de Antiquidade. Relator: Conselheiro GLAUCIO ANTONIO PEREIRA. Resolução: O Conselho, por unanimidade, com fundamento no art. 15, inc. IX, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, aprovou o quadro geral de antiquidade dos membros do Ministério Público conforme documento tirado do arquivo do sistema de processamento de dados da Procuradoria Geral de Justiça, devidamente atualizado até 31.12.95. **Protocolo nº 291/96. Subsele.** Interessado: Senhor OSWALDO DE JESUS MILITÃO. Objeto: Impugnação da promoção de arquivamento do pedido de providências nº 11/95, protocolado na Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público. Relator: Conselheiro LUIZ JOSÉ DOS SANTOS LIMA. Resolução: Retirado de mesa, em face da conversão do julgamento em diligência pelo Senhor Conselheiro Relator. **Protocolo nº 047/96 e 417/96. PGJ.** Interessada: Dra. MARIA SÔNIA FREIRE GARCIA, Promotora de Justiça de entrância inicial da Comarca de MANDAGUARI. Objeto: Arguição de impedimento nos autos de Ação Penal nº 49/92. Relator: Conselheiro FRANCISCO VERCESI SOBRINHO. Resolução: O Conselho, por unanimidade, com fundamento no art. 12, inc. X, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, acolheu o impedimento arguido, consoante o disposto no art. 258, combinado com o art. 252, inc. I, ambos do CPC. **Protocolo nº 491/96. Interessada:** Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Vitaliciamento de Promotores de Justiça em estágio probatório. Relator: Conselheiro AGUINALDO SANTA THEREZA BORGES VIEIRA. Resolução: O Conselho, por unanimidade, com fundamento no art. 15, inc. VII, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.96, decidiu favoravelmente ao vitaliciamento dos Doutores Promotores de Justiça ANTONIO CARLOS NERVINO e SUSY MARA DE OLIVEIRA, cujo estágio probatório finda em 17 e 25 de abril próximo respectivamente. **Protocolo nº 237/96. Subsele.** Interessado: Conselho Superior do Ministério Público. Objeto: Proposta de Alteração do Assento nº 24-CSMP, de 16.08.89. Relator: Conselheiro AGUINALDO SANTA THEREZA BORGES VIEIRA. Resolução: O Conselho, por unanimidade, com fundamento no § 2º, do art. 31, do RICSMP, em primeira sessão, aprovou proposta de alteração do Assento nº 24-CSMP, de 16.08.89, para que passe a ter a seguinte redação: "Os membros do Ministério Público, nos pedidos de promoção, remoção, permuta ou opção, devem indicar encontrar-se os serviços da Promotoria de Justiça em dia, ou os motivos de eventual acúmulo ou atraso, facultada a apresentação de certidões, bem como devem esclarecer o endereço da respectiva residência na Comarca em que estiverem oficiando por motivo do exercício da titularidade ou designação, "ex vi", do artigo 129, § 2º, parte final, da Constituição Federal". **HOMENAGENS.** Os Senhores Conselheiros HÉLIO AIRTON LEWIN, GLAUCIO ANTONIO PEREIRA e LUIZ JOSÉ DOS SANTOS LIMA, manifestaram júbilo pela presença do Doutor AGUINALDO SANTA THEREZA BORGES VIEIRA, que, na qualidade de Corregedor-Geral, retorna ao Conselho como membro nato, bem como pela presidência desta primeira Sessão de julgamentos do ano de 1996, pelo Doutor ANTERO DA SILVEIRA. Ambos os homenageados agradeceram as manifestações de apreço e as palavras elogiosas. **ENCERRAMENTO.** O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente encerrou a Sessão às 10h30min (dez horas e trinta minutos). Para constar, o Senhor Ronaldo Luiz Baggio, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com Sua Excelência o Senhor Procurador de Justiça.

Osvaldo de Jesus Militão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO ANTERO DA SILVEIRA, CONS. PRES.

PROMOTOR DE JUSTIÇA RONALDO LUIZ BAGGIO, SECRETÁRIO.

P.	6333
F.	
PARA.	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 41ª (QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO - ORDINÁRIA

Realizada no dia 06 (seis) do mês de dezembro de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco), sob a presidência de Sua Excelência o Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor OLYMPIO DE SÁ SOTTI MAIOR NETO, presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Doutores NILTON MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA, DIRCEU CORDEIRO (1º Suplente eleito pelo eg. Colégio de Procuradores de Justiça), LUIZ JOSÉ DOS SANTOS LIMA, FRANCISCO VERCESI SOBRINHO, HÉLIO AIRTON LEWIN, SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS, SÔNIA MARISA TAQUES MERCER (2ª Suplente eleita pelo eg. Colégio de Procuradores de Justiça) e GLAUCIO ANTONIO PEREIRA. Ausentes justificadamente os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO DO RÉGO MONTEIRO ROCHA e PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO. Aberta a Sessão às 09h00min (nove horas), a ata da anterior foi aprovada com emendas. **JULGAMENTOS. Protocolo nº 3688/95, Subsele.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça de entrância final da Comarca de CURITIBA. Relator: Conselheiro LUIZ JOSÉ DOS SANTOS LIMA. Resolução: O Conselho, por unanimidade, com fundamento no art. 15, inc. IV, da Lei Federal nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993, indicou a Doutora ROSÂNGELA GASPARI, mais antiga requerente, consoante o disposto no art. 61, inciso II, da citada lei. **Protocolo nº 3793/95, Subsele.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: REMOÇÃO, por MERECIMENTO, ao cargo de Promotor de Justiça da mesma entrância da Comarca de CIDADE GAÚCHA. Relator: Conselheiro GLAUCIO ANTONIO PEREIRA. Resolução: O Conselho, por unanimidade, com fundamento no art. 15, inc. II, da Lei Federal nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993, indicou o Doutor MARCELO BALZER CORREIA, único requerente. **Protocolo nº 378/95, Subsele.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: REMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça de da mesma entrância da Comarca de SANTA HELENA. Relatora: Conselheira Suplente SÔNIA MARISA TAQUES MERCER. Resolução: O Conselho, por unanimidade, com fundamento no art. 15, inc. IV, da Lei Federal nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993, indicou a Doutora VERA GUIOMAR MORAIS PEREIRA, única requerente. **Protocolo nº 3797/95, Subsele.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: REMOÇÃO, por MERECIMENTO, ao cargo de Promotor de Justiça da mesma entrância da Comarca de MAMBORÉ. Relator: Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN. Resolução: O Conselho, para a formação da lista triplíce, com fundamento no art. 15, inc. II, da Lei Federal nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993, por maioria, indicou as Doutoras DANUZA NADAL e LÍGIA CAMARGO, únicas requerentes. **Protocolo nº 3796/95, Subsele.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: REMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça da mesma entrância da Comarca de JOAQUIM TÁVORA. Relator: Conselheiro LUIZ JOSÉ DOS SANTOS LIMA. Resolução: O Conselho, por unanimidade, com fundamento no art. 15, inc. IV, da Lei Federal nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993, indicou o Doutor MÁRCIO FERREIRA, mais antigo requerente, nos termos do art. 61, inc. II, da citada lei. **Protocolo nº 3799/95, Subsele.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: REMOÇÃO, por MERECIMENTO, ao cargo de Promotor de Justiça da mesma entrância da Comarca de SIQUEIRA CAMPOS. Relator: Conselheiro FRANCISCO VERCESI SOBRINHO. Resolução: O Conselho, para a formação da lista triplíce, com fundamento no art. 15, inc. II, da Lei Federal nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993, por maioria, indicou os Doutores JOEL CARNEIRO DA SILVA, TEREZINHA RESENDE CARULA e MÔNICA SAKAMORI, nos termos do art. 61, inc. II, da citada lei. Obteve voto o Doutor MÁRIO LUIZ RAMIDOFF. **Protocolo nº 3798/95, Subsele.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: REMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça da mesma entrância da Comarca de IMBITUVA. Relatora: Conselheira Suplente SÔNIA MARISA TAQUES MERCER. Resolução: O Conselho, por unanimidade, com fundamento no art. 15, inc. IV, da Lei Federal nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993, indicou o Doutor SÉRGIO AUGUSTO ALTHAUS, mais antigo requerente, nos termos do art. 61, inc. II, da citada lei. **Protocolo nº 3791/95, Subsele.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, por MERECIMENTO, ao cargo de Promotor de Justiça de entrância inicial da Comarca de NOVA LONDRINA. Relator: Conselheiro Suplente DIRCEU CORDEIRO. Resolução: Examinando primeiramente os remanescentes da lista anterior, o Conselho, por unanimidade, com fundamento no art. 61, inc. V, última parte, da Lei Federal nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993, manteve os Doutores MÁRCIO LUIS BERGANTINI e JORGE CÉSAR DE ASSIS, ambos pela segunda vez. Em complementação da lista triplíce, por unanimidade com fundamento no art. 15, inc. II, da citada lei, indicou o Doutor NELSINO MOURA DE OLIVEIRA, único requerente da quinta primeira parte da antiguidade da Substituição que restou, consoante o disposto no art. 61, inciso IV, da Lei Federal nº 8625/93. **Protocolo nº 3691/95, Subsele.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça de entrância inicial da Comarca de RIBEIRÃO DO PINHAL. Relator: Conselheiro LUIZ JOSÉ DOS SANTOS LIMA. Resolução: O Conselho, por unanimidade, com fundamento no art. 15, inc. IV, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, indicou a Doutora FÁBIA FRITEGOTTO, mais antiga requerente, nos termos do art. 61, inc. II, da citada lei. **Protocolo nº 3792/95, Subsele.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, por MERECIMENTO, ao cargo de Promotor de Justiça de entrância inicial da Comarca de SALTO DO LONTRA. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. Resolução: Examinando primeiramente os remanescentes da lista anterior, o Conselho, por unanimidade, com fundamento nos arts. 15, § 2º, e 61, inc. V, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, excluiu o Doutor MÁRCIO LUIS BERGANTINI, por não haver manifestado interesse em inscrever-se ao provimento do cargo, e, manteve pela terceira vez o Doutor JORGE CÉSAR DE ASSIS. Em complementação da lista triplíce, com fundamento no art. 15, inc. II, da citada lei, por unanimidade, indicou a Doutora LUCIANA LINERO GOMES, e, por maioria o Doutor WILLIAM GIL PINHEIRO PINTO, nos termos do art. 61, incisos II e IV, da Lei Federal nº 8625/93. Obtiveram votos os Doutores LUIZ MARCELO MAFRA BERNARDES DA SILVA e CRISTINE ELIZABETH LANGHAMMER BONAMIGO. **Protocolo nº 3693/95, Subsele.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça de entrância inicial da Comarca de JAGUARIÁVA. Relator: Conselheiro FRANCISCO VERCESI SOBRINHO. Resolução: O Conselho, por unanimidade, com fundamento no art. 15, inc. IV, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, indicou a Doutora MARIA ÂNGELA CAMARGO KISKA, mais antiga requerente, consoante o disposto no art. 61, incisos I e II, da citada lei. **Protocolo nº 3794/95, Subsele.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, por MERECIMENTO, ao cargo de Promotor de Justiça de entrância inicial da Comarca de CLEVELÂNDIA. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. Resolução: Examinando primeiramente os remanescentes da lista anterior, o Conselho, por unanimidade, com fundamento no art. 61, inc. V, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, manteve os Doutores LUCIANA LINERO GOMES e WILLIAM GIL PINHEIRO PINTO, ambos pela segunda vez. Em complementação da lista triplíce com fundamento no art. 15, inc. II, da citada lei, por maioria, indicou a Doutora CLEONICE APARECIDA MARIANO, nos termos do art. 61, incisos II e IV, da Lei Federal nº 8625/93. Obtiveram votos os Doutores LUIZ MARCELO MAFRA BERNARDES DA SILVA e CRISTINE ELIZABETH LANGHAMMER BONAMIGO. **Protocolo nº 3695/95, Subsele.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça de entrância inicial da Comarca de DOIS VIZINHOS. Relator: Conselheiro GLAUCIO ANTONIO PEREIRA. Resolução: O Conselho, por unanimidade, com fundamento no art. 15, inc. IV, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, indicou o Doutor MÁRCIO LUIS BERGANTINI, mais antigo requerente, nos termos do art. 61, inciso II, da citada lei. **Protocolo nº 3795/95, Subsele.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, por MERECIMENTO, ao cargo de Promotor de Justiça de entrância inicial da Comarca de CORONEL VIVIDA. Relator: Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN. Resolução: Examinando primeiramente os remanescentes da lista anterior, o Conselho, por unanimidade, com fundamento no art. 61, inc. V, última parte da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, manteve os Doutores WILLIAM GIL PINHEIRO PINTO e CLEONICE APARECIDA MARIANO, pela terceira e segunda vez, respectivamente. Em complementação da lista triplíce, com fundamento no art. 15, inciso II, da citada lei, por unanimidade, indicou o Doutor LUIZ MARCELO MAFRA BERNARDES DA SILVA, único requerente da primeira quinta parte da Substituição que restou, consoante o disposto no art. 61, inciso IV, da Lei Federal nº 8625/93. **Protocolo nº 3697/95, Subsele.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça de entrância inicial da Comarca de ALTO PIQUIRI. Relatora: Conselheira Suplente SÔNIA MARISA TAQUES MERCER. Resolução: O Conselho, por unanimidade, com fundamento no art. 15, inc. IV, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, indicou a Doutora

MARCELA MARINHO RODRIGUES, mais antiga requerente, nos termos do art. 61, incisos I e II, da citada lei. **Protocolo nº 7661/95.** Interessada: Doutora DANIELLE GONÇALVES THOMÉ, Promotora de Justiça de entrância inicial da Comarca de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, designada para officiar na 2ª Promotoria da Comarca de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. Objeto: Arguição de suspeição nos autos de Inquérito Policial nº 24/94. Relator: Conselheiro Suplente DIRCEU CORDEIRO. Resolução: O Conselho, por unanimidade, com fundamento no art. 12, inc. X, da Lei Estadual nº 4858, de 25.09.68, acolheu a suspeição argüida, nos termos do art. 258, combinado com o art. 254, inc. I, ambos do CPP. **Protocolo nº 7363/95.** Interessada: Doutora MARIA APARECIDA MORELI PANGONI, Promotora de Justiça de

entrância inicial da Comarca de XAMBRE. Objeto: Arguição de impedimento nos autos de Ação de Investigação de Paternidade nº 506/92. Relator: Conselheiro FRANCISCO VERCESI SOBRINHO. Resolução: O Conselho, por unanimidade, com fundamento no art. 12, inc. X, da Lei Estadual nº 4859, de 25.09.68, acolheu o impedimento argüido, nos termos do art. 138, inc. I, combinado com o art. 134, inc. II, ambos do CPC. **Protocolo nº 7088/95.** Interessado: Doutor LEÔNIDAS SILVA NETO, Promotor de Justiça de entrância intermediária da Comarca de SANTO ANTONIO DA PLATINA. Objeto: Arguição de impedimento nos autos de Ação Penal nº 98/95 e Inquérito Policial nº 182/95. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. Resolução: O Conselho, por unanimidade, com fundamento no art. 12, inc. X, da Lei Estadual nº 8625, de 25.09.68, acolheu o impedimento argüido nos termos do art. 258, combinado com o art. 252, inc. IV, ambos do CPP. **Protocolo nº 7354/95.** Interessado: Doutor ROBERTO AIRES DE TOLEDO ARRUDA, Promotor de Justiça de entrância final, junto a 3ª Vara de Família da Comarca de CURITIBA. Objeto: Arguição de suspeição nos autos de investigação de Paternidade nºs 1886/89 e 2257/94. Relator: Conselheiro LUIZ JOSÉ DOS SANTOS LIMA. Resolução: O Conselho, por unanimidade, com fundamento no art. 12, inc. X, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, acolheu a suspeição argüida nos termos do art. 80 da citada lei. **Protocolo nº 7086/95.** Interessada: Doutora ROSANA MARIA LONGO, Promotora de Justiça de entrância inicial da Comarca de SÃO JOÃO DO TRIUNFO. Objeto: Arguição de impedimento nos autos de Ação de Reintegração de Posse nº 58/91 e de Ação Revisional de Alimentos nº 13/95. Relator: Conselheiro GLAUCIO ANTONIO PEREIRA. Resolução: O Conselho, por unanimidade, com fundamento no art. 12, inc. X, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, acolheu os impedimentos argüidos nos termos do art. 138, inc. I, combinado com o art. 134, inc. IV, ambos do CPC. **Protocolo nº 7298/95.** Interessado: Doutor DENIS PESTANA, Promotor de Justiça de entrância inicial da Comarca de PORECATU. Objeto: Arguição de suspeição nos autos de Inquérito Policial nº 149/95. Relator: Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN. Resolução: O Conselho, por unanimidade, com fundamento no art. 12, inc. X, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, acolheu a suspeição argüida, nos termos do art. 258, combinado com o art. 254, inc. I, ambos do CPP. **Protocolo nº 7776/95.** Interessado: Doutor LUIZ FRANCISCO BARLETA MARCHIORATTO, 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de PITANGA. Objeto: Arguição de impedimento nos autos de Busca e Apreensão de Menores nº 14/93. Relator: Conselheiro Suplente DIRCEU CORDEIRO. Resolução: O Conselho, por unanimidade, com fundamento no art. 12, inc. X, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, acolheu o impedimento argüido, nos termos do art. 138, inc. I, combinado com o art. 134, inc. IV, ambos do CPC, compensando-se com distribuição de outro processo. **Protocolo nº 7778/95.** Interessado: Doutor LUIZ FRANCISCO BARLETA MARCHIORATTO, 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de PITANGA. Objeto: Arguição de impedimento nos autos de retificação nº 67/95. Relator: Conselheiro GLAUCIO ANTONIO PEREIRA. Resolução: O Conselho, por unanimidade, com fundamento no art. 12, inc. X, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, acolheu o impedimento argüido, nos termos do art. 138, inc. I, combinado com o art. 134, inc. IV, ambos do CPC, compensando-se com distribuição de outro processo. **Protocolo nº 7779/95.** Interessado: Doutor LUIZ FRANCISCO BARLETA MARCHIORATTO, 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de PITANGA. Objeto: Arguição de impedimento nos autos de Ação de Investigação de Paternidade, Cumulada com Alimentos nº 02/95. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. Resolução: O Conselho, por unanimidade, com fundamento no art. 12, inc. X, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, acolheu o impedimento argüido, nos termos do art. 138, inc. I, combinado com o art. 134, inc. IV, ambos do CPC, compensando-se com distribuição de outro processo. **Protocolo nº 3871/95, Subsele.** Interessado: Doutor NELSINO MOURA DE OLIVEIRA, Promotor Substituto da 36ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de ARAPONGAS. Objeto: Contagem de tempo no exercício da Advocacia. Relator: Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN. Resolução: O Conselho, por unanimidade, com fundamento no art. 12, inc. XIX, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, opinou pelo acolhimento da contagem do tempo de 10 (dez) anos, 03 (três) meses e 24 (vinte e quatro) dias, no exercício da Advocacia, para fins de gratificação adicional, compreendido entre 14.02.85 a 05.06.95, nos termos do art. 50, § 2º, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93. **Protocolo nº 7091/95.** Interessado: Doutor JOSÉ GERALDO GONÇALVES, 3º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de PATO BRANCO. Objeto: Contagem de tempo de serviço prestado ao Exército Nacional Brasileiro. Relator: Conselheiro LUIZ JOSÉ DOS SANTOS LIMA. Resolução: O Conselho, por unanimidade, com fundamento no art. 12, inc. XIX, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, opinou pelo acolhimento da contagem do tempo de 17 (dezessete) anos, 10 (dez) meses e 12 (doze) dias, prestado ao Exército Brasileiro, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, compreendido entre 15.01.76 a 25.11.93, nos termos do art. 35, § 2º, da Constituição Estadual. **Protocolo nº 3946/95, Subsele.** Interessado: Doutor ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO, 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de GUAÍRA. Objeto: Pedido de afastamento para frequentar curso de Direito Comparado na UNIVERSITY OF FLORIDA - Estados Unidos da América. Relator: Conselheiro Suplente DIRCEU CORDEIRO. Resolução: Após o relatório e voto do Senhor Conselheiro Relator, neste último caso deferindo o pedido de afastamento, acompanhado pelos Senhores Conselheiros HÉLIO AIRTON LEWIN, SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS e GLAUCIO ANTONIO PEREIRA, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista formulado pelo Senhor Conselheiro FRANCISCO VERCESI SOBRINHO, nos termos do § 4º, do art. 10, do RICSP. **Protocolo nº 7528/95.** Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Objeto: Formação de lista sêxtupla para provimento de um cargo de Ministro do Eg. Superior Tribunal de Justiça, pelo terço constitucional, aberto em decorrência da aposentadoria do Excelentíssimo Senhor Ministro ANTÔNIO TORREÃO BRAZ. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. Resolução: O Conselho, por unanimidade, com fundamento no art. 15, inc. I, da Lei Federal nº 8625/93, indicou os Procuradores de Justiça, Doutores FAJARDO JOSÉ PEREIRA FARIA, FÉLIX FISCHER, MAURO TODESCHINI e o Doutor Promotor de Justiça MANOEL ILEICIR HECKERT, únicos requerentes. **Protocolo nº 7363/95.** Interessado: Doutor JOSÉ ROBERTO MANCHINI, Promotor de Justiça de entrância inicial da Comarca de URAÍ. Objeto: Arguição de suspeição nos autos de Procedimento de Apuração de Ato Infracional nº 70/95. Relator: Conselheiro FRANCISCO VERCESI SOBRINHO. Resolução: O Conselho, por unanimidade, com fundamento no art. 12, inc. X, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, acolheu a suspeição argüida, nos termos do art. 80 da citada lei. **Protocolo nº 3825/95, Subsele.** Interessada: Doutora LEIDI MARA WZOREK, Promotora de Justiça de entrância intermediária da Comarca de LAPA. Objeto: Arguição de suspeição nos Processos Cíveis nºs 292/77, 858/77, 93/85, 186/85, 814/87, 82/88, 303/88, 503/89, 187/90, 388/90, 416/91, 335/92, 405/93, 107/93, 140/93, 397/93, 517/93, 546/93, 43/95, 155/95, 156/95, 36/92, 02/94, 44/94 e 22/95. Processos Criminais nºs 13/94, 58/93, 64/93, 29/95, 08/94, 02/95, 37/94, 18/94, 39/95, 21/95 e 15/94. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. Resolução: O Conselho, por unanimidade, com fundamento no art. 12, inc. X, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, acolheu as suspeições argüidas, nos termos dos artigos 138, inc. I, combinado com o art. 135, inc. I, inc. I, do CPC, e 258, combinado com o art. 254, inc. III, do CPP. Também, por unanimidade, entendeu que, na hipótese da existência de outros feitos em que figure como Advogado o Doutor ELIAS ASSAD, a interessada, se for o caso, deverá proceder conforme fez nos casos desta Resolução. **Protocolo nº 7999/95.** Interessada: Doutora LEILA SCHIMITI, 1ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de ARAPONGAS. Objeto: Arguição de impedimento nos autos de Ação Penal nº 44/95. Relator: Conselheiro Suplente DIRCEU CORDEIRO. Resolução: O Conselho, por unanimidade, com fundamento no art. 12, inc. X, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, acolheu o impedimento argüido, nos termos do art. 258, combinado com o art. 254, inc. IV, ambos do CPP. **Protocolo nº 8002/95.** Interessado: Doutor ELISEU AUTH, 5º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de UMUARAMA. Objeto: Contagem de tempo de serviço prestado à iniciativa privada pelo regime da LOPS. Relator: Conselheiro GLAUCIO ANTONIO PEREIRA. Resolução: O Conselho, por unanimidade, com fundamento no art. 12, inc. XIX, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, opinou pelo acolhimento da contagem do tempo de 02 (dois) anos, prestado ao Ginásio Estadual de Entre I Juis (1º.01.67 a 31.12.67) e ao Ginásio Industrial Presidente Getúlio Vargas (1º.01.69 a 31.12.69), respectivamente apenas para os efeitos de aposentadoria, consoante o disposto nos arts. 35, § 5º, da Constituição Estadual e 202, § 2º, da

Constituição Federal. **HOMENAGENS.** Sua Excelência o Senhor Conselheiro Presidente e os Senhores Conselheiros saudaram os Senhores Conselheiros Suplentes, Doutor DIRCEU CORDEIRO e Doutora SÔNIA MARISA TAQUES MERCER, que substituíram os Senhores Conselheiros PAULO DO RÊGO MONTEIRO ROCHA e PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO, respectivamente. **ENCERRAMENTO.** O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente encerrou a Sessão às 11h32min (onze horas e trinta e dois minutos). Para constar, eu, Ronaldo Luiz Baggio, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com Sua Excelência o Senhor Procurador de Justiça.

Opales Ho Mamm...

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, CONS. PRES.
PROMOTOR DE JUSTIÇA RONALDO LUIZ BAGGIO, SECRETÁRIO.

63378

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 42ª (QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO - ORDINÁRIA

Realizada no dia 10 (dez) do mês de dezembro de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco), sob a presidência de Sua Excelência o Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Doutores NILTON MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA, DIRCEU CORDEIRO (1º Suplente eleito pelo eg. Colégio de Procuradores de Justiça), FRANCISCO VERCESI SOBRINHO, SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS, SÔNIA MARISA TAQUES MERCER (2º Suplente eleito pelo eg. Colégio de Procuradores de Justiça), GLAUCIO ANTONIO PEREIRA e SAMIÁ SAAD GALLOTTI BONAVIDES (1º Suplente eleito por todos os membros da Instituição). Ausentes justificadamente os Excelentíssimos Senhores Conselheiros LUIZ JOSÉ DOS SANTOS LIMA, HÉLIO AIRTON LEWIN, PAULO DO RÊGO MONTEIRO ROCHA e PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO. Aberta a Sessão às 09h00min (nove horas), a ata da anterior foi aprovada com emendas. **JULGAMENTOS. Protocolo nº 5974/95.** Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório de Correição Ordinária nº 30/95, realizada nas Promotorias da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Relator: Conselheiro NILTON MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA. Resolução: O Conselho, por unanimidade, com fundamento no art. 94 e seguintes da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, aprovou o relatório de correição nº 30/95, realizada nas Promotorias da Comarca de entrada final de FOZ DO IGUAÇU, recomendando o seu arquivamento após as anotações de praxe. **Protocolo nº 7933/95.** Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório de Correição Ordinária nº 32/95, realizada nas Promotorias da Comarca de CIANORTE. Relator: Conselheiro NILTON MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA. Resolução: O Conselho, por unanimidade, com fundamento no art. 94 e seguintes da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, aprovou o relatório de correição nº 32/95, realizada nas Promotorias da Comarca de entrada intermediária de CIANORTE, recomendando o seu arquivamento após as anotações de praxe. **Protocolo nº 7934/95.** Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório de Correição Ordinária nº 33/95, realizada nas Promotorias da Comarca de CRUZEIRO DO OESTE. Relator: Conselheiro NILTON MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA. Resolução: O Conselho, por unanimidade, com fundamento no art. 94 e seguintes da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, aprovou o relatório de correição nº 33/95, realizada nas Promotorias da Comarca de entrada intermediária de CRUZEIRO DO OESTE, recomendando o seu arquivamento após as anotações de praxe. **Protocolo nº 7935/95.** Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório de Correição Ordinária nº 34/95, realizada nas Promotorias da Comarca de CASTRO. Relator: Conselheiro NILTON MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA. Resolução: O Conselho, por unanimidade, com fundamento no art. 94 e seguintes da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, aprovou o relatório de correição nº 34/95, realizada nas Promotorias da Comarca de entrada intermediária de CASTRO, recomendando o seu arquivamento após as anotações de praxe. **Protocolo nº 7946/95.** Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório de Correição Ordinária nº 35/95, realizada nas Promotorias da Comarca de PONTA GROSSA. Relator: Conselheiro NILTON MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA. Resolução: O Conselho, por unanimidade, com fundamento no art. 94 e seguintes da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, aprovou o relatório de correição nº 35/95, realizada nas Promotorias da Comarca de entrada final de PONTA GROSSA, com recomendação, por maioria, de que os Doutores Promotores de Justiça possam vestir-se para o expediente forense com terno e gravata. **Protocolo nº 7938/95.** Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório de Correição Ordinária nº 37/95, realizada nas Promotorias da Comarca de MEDIANEIRA. Relator: Conselheiro NILTON MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA. Resolução: O Conselho, por unanimidade, com fundamento no art. 94 e seguintes da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, aprovou o relatório de correição nº 37/95, realizada nas Promotorias da Comarca de entrada intermediária de MEDIANEIRA, recomendando o seu arquivamento após as anotações de praxe. **Protocolo nº 3946/95, Subsede.** Interessada: Doutor ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO, 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrada intermediária de GUAÍRA. Objeto: Pedido de afastamento para frequentar curso de Direito Comparado na UNIVERSITY OF FLORIDA - Estados Unidos da América. Relator: Conselheiro Suplente DIRCEU CORDEIRO. Resolução: Após o relatório e voto do Senhor Conselheiro Relator, neste último caso deferindo o pedido de afastamento, acompanhado pelos Senhores Conselheiros HÉLIO AIRTON LEWIN, SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS e GLAUCIO ANTONIO PEREIRA, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista formulado pelo Senhor Conselheiro FRANCISCO VERCESI SOBRINHO, nos termos do § 4º, do art. 10, do RICSMP. (Sessão de 06.12.95). Resolução: Após o voto de vista do Senhor Conselheiro FRANCISCO VERCESI SOBRINHO, deferindo em parte o pedido de afastamento, ou seja, por 06 (seis) meses, condicionado à comprovação da matrícula no curso referenciado, bem como da remessa e do subsídios do aproveitamento ao término do mencionado prazo, votou a Senhora Conselheira Suplente SÔNIA MARISA TAQUES MERCER, deferindo o pedido e o julgamento foi novamente adiado, nos termos do § 4º, do art. 10 do RICSMP, em virtude do pedido de vista formulado pelo Senhor Conselheiro NILTON MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA. **Protocolo nº 7932/95.** Interessada: Ministério Público do Estado do Paraná. Objeto: Regulamentação da Eleição do Procurador Geral de Justiça do Estado do Paraná. Relatora: Conselheira Suplente SAMIÁ SAAD GALLOTTI BONAVIDES. Resolução: O Conselho, por unanimidade, com fundamento no art. 4º, da Lei Estadual nº 9199, de 18.01.90, aprovou a proposta de regulamentação da eleição do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná, a ser realizado no dia 15.02.96, e indicou para compor a Comissão Eleitoral os Senhores Procuradores de Justiça LUCIANO BRANCO LACERDA e NILTON MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA, e o Senhor Promotor de Justiça CID MARCUS VASQUES, bem assim como Suplente os Senhores Procuradores de Justiça DIRCEU CORDEIRO e MAURO TODESCHINI, e o Senhor Promotor de Justiça ERWIN FERNANDO ZEIDLER. **CONVITE.** Sua Excelência o Senhor Conselheiro Presidente convidou os Conselheiros presentes para integrarem a cerimônia de assinatura de convênio entre o Ministério Público e a Secretaria de Estado da Educação, Secretaria da Criança e Assuntos da Família e IASP, a respeito de Proteção da Infância e da Juventude a ser realizada às 14h30min (quatroze horas e trinta minutos) desta data. **HOMENAGEM.** O Conselho, por unanimidade, aprovou voto de congratulações ao Doutor IVONEI SFOGGIA, Promotor de Justiça, que deixou a presidência da Associação dos Juizes e Promotores de Justiça da Infância e da Juventude do Estado do Paraná, pela excelência do trabalho realizado bem como aos novos membros eleitos no Encontro Estadual realizado nos dias 09 e 10 de dezembro último. **ENCERRAMENTO.** O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente encerrou a Sessão às 11h25min (onze horas e vinte e cinco minutos). Para constar, eu, Ronaldo Luiz Baggio, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com Sua Excelência o Senhor Procurador de Justiça.

Opales Ho Mamm...

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, CONS. PRES.
PROMOTOR DE JUSTIÇA RONALDO LUIZ BAGGIO, SECRETÁRIO.

6338

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 43ª (QUADRAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO - ORDINÁRIA

Realizada no dia 20 (vinte) do mês de dezembro de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco), sob a presidência de Sua Excelência o Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Doutores NILTON MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA, DIRCEU CORDEIRO (1º Suplente eleito pelo eg. Colégio de Procuradores de Justiça), LUIZ JOSÉ DOS SANTOS LIMA, FRANCISCO VERCESI SOBRINHO, HÉLIO AIRTON LEWIN, SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS, SÔNIA MARISA TAQUES MERCER (2º Suplente eleito pelo eg. Colégio de Procuradores de Justiça) e GLAUCIO ANTONIO PEREIRA. Ausentes justificadamente os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO DO RÊGO MONTEIRO ROCHA e PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO. Aberta a Sessão às 09h00min (nove horas), a ata da anterior foi aprovada com emendas. **JULGAMENTOS. Protocolo nº 8112/95.** Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Proposta de Permanência na Carreira pelo Cumprimento de Estágio Probatório dos Promotores de Justiça empossados em 25.11.93 e 22.12.93. Relator: Conselheiro NILTON MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA. Resolução: O Conselho, por maioria, com fundamento no art. 15, inc. VII, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.95, decidiu favoravelmente ao vitaliciamento dos Promotores de Justiça, Doutores JANDERSON CAMÕES DE CARVALHO, MARIA ESPÉRIA COSTA MOURA, LUCIANA EVELYN CLETO MELLUSSO TEIXEIRA DE FREITAS, ANA CRISTINA MARTINS BRANDÃO, JOSÉ GERALDO GONÇALVES, HIRMINIA DORIGAN DE MATOS, LUIZ FERNANDO FERREIRA DELÁZARI, WILSON JOSÉ GALHEIRA, MARCELO CAMARGO DE ALMEIDA, SILVIO MAURICIO GEORGETO, YARA RAQUEL FALEIROS GUARIENTE, RÉVIA APARECIDA PEIXOTO DE PAULA LUNA, SANDRA REGINA KOCH, EDUARDO DINIZ NETO, JOEL CARLOS BEFFA, LAÉRCIO JANUÁRIO DE ALMEIDA, MARCELO PATO CUNHA, EDUARDO NAGIB MATNI, SÉRGIO AUGUSTO ALTHAUS, MÁRCIA ISABELE LOPES GRAF, GUILHERME DE ALBUQUERQUE MARANHÃO SOBRINHO, SÉRGIO ROBERTO MARTINS, NADIR EMÍLIA DE MELO, ADEMIR RIBEIRO DE SOUZA, PAULO BUENO DA LUZ FILHO, MARCOS ANTONIO DE SOUZA, CUSTÓDIO APARECIDO PEREIRA, MÔNICA LIEVORE, CLÁUDIO CESAR CORTESIA, HENRIQUE CESAR ALVES CLETO, SÔNIA REGINA DE MELO ROSA, VERA GUIOMAR MORAIS PEREIRA e ELAINE CRISTINA DE LIMA, que cumpriram com aproveitamento o estágio probatório, consoante o art. 38, inc. I, da citada lei. Declarou seu voto o Senhor Conselheiro LUIZ JOSÉ DOS SANTOS LIMA, nos seguintes termos: "Deixo de apreciar o mérito da proposta, em face do decurso do prazo dos arts. 38, inc. I, e 80 da Lei Federal nº 8625/93". **Protocolo nº 6469/95.** Interessada: Doutor RUY KUENZER, Procurador de Justiça aposentado. Objeto: Isenção de imposto de Renda incidente sobre proventos de aposentadoria. Relator: Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN. Resolução: O Conselho, por unanimidade, com fundamento no art. 12, inc. XIX, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, opinou pelo deferimento do pedido de isenção do pagamento de imposto de Renda na fonte, incidente nos proventos do Doutor RUY KUENZER, Procurador de Justiça aposentado, a partir da data do protocolo do pedido, nos termos dos arts. 6º, inc. XIV, da Lei Federal nº 7713, e 2º, inc. XVIII da Instrução Normativa nº 02, de 02.01.93, em face da existência da patologia prevista na CID 413914. **Protocolo nº 4466/95.** Interessada: Promotoria Especial de Proteção ao Meio Ambiente da Comarca de PIRAQUARA. Objeto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Relator: Conselheiro LUIZ JOSÉ DOS SANTOS LIMA. Resolução: O Conselho, por unanimidade, com fundamento no art. 9º, § 2º, da Lei Federal nº 7347/85 (LACP), homologou a promoção de arquivamento de procedimento administrativo, que tramitou na Promotoria Especial de Proteção ao Meio Ambiente da Comarca de Piraquara, tendo em vista que o Instituto Ambiental do Paraná - IAP, constatou a recuperação dos danos ambientais, em face de compromisso de ajustamento firmado com o Senhor JOSÉ GERALDO GARCIA relativo ao plantio de 2.000 (duas mil) mudas de essências nativas na área de 73,21 hectares denominada UNHOAYAVA do Município de Piraquara. **Protocolo nº 1581/95.** Interessada: Promotoria Especial de Proteção ao Patrimônio Público. Objeto: Promoção de Arquivamento de Peças de Informação. Relator: Conselheira SÔNIA MARISA TAQUES MERCER. Resolução: O Conselho, por unanimidade com fundamento no art. 9º, § 2º, da Lei Federal nº 7347/85 (LACP), homologou a promoção de arquivamento de peças de informação colhidas pela Promotoria Especial de Proteção ao Patrimônio Público, a respeito das conclusões registradas em Relatório de Auditoria da Ouvidoria Geral nº 15/94, relativo ao recolhimento de tributos federais com atraso e de irregularidades formais em prestação de contas pela MINERAIS DO PARANÁ S.A. - MINEROPAR, uma vez que se constatou a inexistência de lesividade ao patrimônio público ou à moralidade decorrente de improbidade administrativa. **Protocolo nº 2349/95.** Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Processo Administrativo Disciplinar. Relator: Conselheiro NILTON MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA. Resolução: O Conselho, com fundamento no art. 106 da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, por unanimidade, pronunciou-se pela aplicação da pena disciplinar de censura ao Doutor DARCY FURQUIM NETO, Promotor de Justiça da Comarca de entrada intermediária de PEABIRU, em razão de descumprimento de dever legal, ou seja, desobediência a respeito de prazos processuais nos anos de 1994 e 1995, na Comarca de PEABIRU, aplicando-se subsidiariamente o art. 239, inc. II, da Lei Complementar Federal nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União), conforme o art. 80 da Lei Orgânica do Ministério Público dos Estados (Lei Federal nº 8625/93), com voto de louvor à Comissão Processante, em especial ao Dr. REINALDO ROBSON HONORATO SANTOS, pelo trabalho desenvolvido, bem como ao Senhor Promotor de Justiça JOSÉ APARECIDO DA CRUZ, por ter este último, em prazo exíguo, oficiado nos processos em atraso e colocado o serviço em dia, cumulativamente com suas funções na Comarca de CAMPO MOURÃO. **Protocolo nº 8169/95.** Interessada: Doutor CLOVIS BUSCH PEREIRA, 1º Promotor de Justiça de entrada final da Comarca de LONDRINA. Objeto: Arguição de Suspeição nos Autos de Execução de Alimentos nº 1.571/95. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. Resolução: O Conselho, por unanimidade, com fundamento no art. 12, inc. X, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, acolheu a suspeição arguida, nos termos do art. 138, inc. I, combinado com o art. 135, inc. I, ambos do CPC. **Protocolo nº 8235/95.** Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório de Correição Ordinária nº 39/95, realizada nas Promotorias da Comarca de UMUARAMA. Relator: Conselheiro NILTON MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA. Resolução: O Conselho, por unanimidade, com fundamento no art. 94 da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, aprovou o relatório de correição nº 39/95, realizada nas Promotorias de Justiça da Comarca de UMUARAMA, recomendando o seu arquivamento, após as anotações de praxe. **Protocolo nº 7932/95.** Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório de Correição Ordinária nº 31/95, realizada na Promotoria da Comarca de TERRA BOA. Relator: Conselheiro NILTON MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA. Resolução: O Conselho, por unanimidade, com fundamento no art. 94 da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, aprovou o relatório de correição nº 31/95, realizada na Promotoria de Justiça da Comarca de TERRA BOA, recomendando o seu arquivamento, após as anotações de praxe. **Protocolo nº 8236/95.** Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório de Correição Ordinária nº 38/95, realizada na Promotoria da Comarca de ICARAIMA. Relator: Conselheiro NILTON MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA. Resolução: O Conselho, por unanimidade, com fundamento no art. 94 da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, aprovou o relatório de correição nº 38/95, realizada na Promotoria de Justiça da Comarca de ICARAIMA, recomendando o seu arquivamento, após as anotações de praxe. **Protocolo nº 7937/95.** Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório de Correição Ordinária nº 36/95, realizada nas Promotorias da Comarca de CASCAVEL. Relator: Conselheiro NILTON MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA. Resolução: O Conselho, por unanimidade, com fundamento no art. 94 da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, aprovou o relatório de correição nº 36/95, realizada nas Promotorias de Justiça da Comarca de CASCAVEL, recomendando o seu arquivamento, após as anotações de praxe. **Protocolo nº 959/94.** Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Processo Administrativo Disciplinar. Relator: Conselheiro NILTON MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA. Resolução: O Conselho, por unanimidade, com fundamento no art. 106 da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, acolheu o relatório e voto do Doute Corregedor-Geral do Ministério Público, reconhecendo a incidência de prescrição, consoante o disposto no art. 80, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, combinado com o art. 244, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75, de 20.05.93 (aplicação subsidiária do Estatuto do Ministério Público da União). **Protocolo nº 3946/95, Subsede.** Interessada: Doutor ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO, 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrada intermediária de GUAÍRA. Objeto: Pedido de Afastamento por dois anos para frequentar Curso de Direito Comparado na UNIVERSITY OF FLORIDA - Estados Unidos da América. Relator: Conselheiro Suplente DIRCEU CORDEIRO. Resolução: Após o relatório e voto do Senhor Conselheiro Relator, deferindo o pedido de afastamento, acompanhado pelos Senhores Conselheiros HÉLIO AIRTON LEWIN, SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS e GLAUCIO ANTONIO PEREIRA, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista formulado pelo Senhor Conselheiro FRANCISCO VERCESI SOBRINHO, nos termos do § 4º, do art. 10, do RICSMP (Sessão de 06.12.95). Resolução: Após o voto de vista do Senhor Conselheiro

FRANCISCO VERCESI SOBRINHO, deferindo em parte o pedido de afastamento, ou seja, por 06 (seis) meses, renovável, com a remessa de subsídios sobre o aproveitamento ao término do mencionado prazo, votou a Senhora Conselheira Suplente SÔNIA MARISA TAQUES MERCER, deferindo o pedido, e, o julgamento foi novamente adiado, nos termos do § 4º, do art.10, do RICSMP, em virtude de pedido de vista formulado pelo Senhor Conselheiro NILTON MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA (Sessão de 10.12.95). Resolução: Colhido o voto de vista do Senhor Conselheiro NILTON MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA, que deferiu em parte o pedido, isto é, por 06 (seis) meses o afastamento, renovável, com remessa de subsídio sobre o aproveitamento ao término dos 06 (seis) meses, votou o Senhor Conselheiro LUIZ JOSÉ DOS SANTOS LIMA, deferindo o pedido de afastamento pelo prazo de 02 (dois) anos, com remessa de relatórios semestrais sobre o aproveitamento no curso, bem como, ao final, que o interessado relate pessoalmente a respeito dos temas do curso e profira palestras aos membros da Instituição, de tudo resultando que, o Conselho, com fundamento no art. 15, inc. XI, da Lei Federal nº 8625/93, por maioria, deferiu o pedido nos termos do voto proferido pelo Senhor Conselheiro Relator. **INFORMAÇÕES.** Sua Excelência o Senhor Conselheiro Presidente informou ao Colegiado que serão publicados editais ao interessados ao provimento inicial, pelo critério de remoção, por antiguidade ou merecimento, na forma do art. 121, combinado com o art. 86, inc. III, ambos da Constituição Estadual, dos cargos de Promotor de Justiça das Comarcas de entrância intermediária e inicial de ALMIRANTE TAMANDARÉ e CAMPINA GRANDE DO SUL, respectivamente. Informou também que, em contato com o Senhor Prefeito do Município de Maringá, este manifestou a intenção de doar um terreno para a construção de prédio próprio para o Ministério Público local, havendo possibilidades de iniciar a construção com recursos do Município. Em Londrina, esclareceu que assinou dois convênios de cooperação técnica com a Universidade Estadual de Londrina - UEL, nas áreas de defesa do meio ambiente e na de proteção da infância e juventude, bem como para a realização de estágios no Ministério Público pelos acadêmicos dos últimos anos dos cursos da área jurídica e assistencial. **HOMENAGENS.** O Senhor Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN, externou satisfação, também em nome do Senhor Conselheiro PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO, pelo convívio com o Doutor NILTON MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA que, como Corregedor-Geral, deixa o Colegiado em face da eleição do último dia 05.12.95. Sua Excelência o Senhor Conselheiro Presidente e os demais membros do Colegiado manifestaram satisfação pelo desempenho e extraordinário trabalho do Doutor NILTON MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA na realização de correções ordinárias e inspeções. O Senhor Conselheiro LUIZ JOSÉ DOS SANTOS LIMA acrescentou desejando Feliz Natal a todos os integrantes da carreira do Ministério Público. **ENCERRAMENTO.** O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente encerrou a Sessão às 13h30min (treze horas e trinta minutos). Para constar, eu, Ronaldo Luiz Baggio, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com Sua Excelência o Senhor Procurador de Justiça.

O João H. Mamm...
 PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, CONS. PRES.
Ronaldo Luiz Baggio
 PROMOTOR DE JUSTIÇA RONALDO LUIZ BAGGIO, SECRETÁRIO.

P. 6335
 F. 8
 P. 1.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 44ª (QUADRAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO - ORDINÁRIA
 Realizada no dia 28 (vinte e oito) do mês de dezembro de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco), sob a presidência de Sua Excelência o Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Doutores FRANCISCO VERCESI SOBRINHO, PAULO DO RÉGO MONTEIRO ROCHA, JOSÉ JÚLIO AMARAL CLETO, (2º Suplente eleito por todos os membros da Instituição), LINEU ORDINI RIGHI (3º Suplente eleito por todos os membros da Instituição), SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS, SÔNIA MARISA TAQUES MERCER (2º Suplente eleita pelo eg. Colégio de Procuradores de Justiça), SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES (1ª Suplente eleita por todos os membros da Instituição). Ausentes justificadamente os Excelentíssimos Senhores Conselheiros LUIZ JOSÉ DOS SANTOS LIMA, HÉLIO AIRTON LEWIN, PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO e GLAUCIO ANTONIO PEREIRA. Aberta a Sessão às 09h10min (nove horas e dez minutos), a ata da anterior foi aprovada com emendas. Primeiramente, Sua Excelência o Senhor Conselheiro Presidente saudou o Doutor AGUINALDO SANTA THEREZA BORGES VIEIRA, que, na qualidade de Corregedor-Geral do Ministério Público recém-eleito e empossado, retorna como membro nato deste eg. Colegiado. Desejou boas-vindas e registrou que a participação do Doutor AGUINALDO contribuirá para o aperfeiçoamento do Conselho e da Instituição. O Excelentíssimo Senhor AGUINALDO SANTA THEREZA BORGES VIEIRA agradeceu e informou que retomando pela quarta vez deseja participar no desenvolvimento e aperfeiçoamento do Ministério Público. O Senhor Conselheiro PAULO DO RÉGO MONTEIRO ROCHA igualmente saudou o Doutor AGUINALDO. Em seguida foi dado posse do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público às funções de Conselheiro. **JULGAMENTOS. Protocolo nº 4016/95. Subsele.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: REMOÇÃO, por MERECEMENTO, ao cargo de Promotor de Justiça da mesma entrância da Comarca de ALTÔNIA. Relator: Conselheiro FRANCISCO VERCESI SOBRINHO. Resolução: O Conselho, para a formação da lista tríplice, com fundamento no art. 15, inc. II, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, por maioria, indicou os Doutores WILLIAM GIL PINHEIRO PINTO e MÁRCIO LUIZ BERGANTINI, únicos requerentes. **Protocolo nº 3849/95. Subsele.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: REMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça da mesma entrância da Comarca de GUARATUBA. Relator: Conselheiro PAULO DO RÉGO MONTEIRO ROCHA. Resolução: O Conselho, por unanimidade, com fundamento no art. 15, inc. IV, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, indicou o Doutor PAULO BUENO DA LUZ FILHO, mais antigo requerente, nos termos do inc. II, do art. 81, da citada lei. **Protocolo nº 4018/95. Subsele.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: REMOÇÃO, por MERECEMENTO, ao cargo de Promotor de Justiça da mesma entrância da Comarca de IPORÁ. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. Resolução: O Conselho, por unanimidade, com fundamento no art. 15, inc. II, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, indicou o Doutor MÁRCIO LUIZ BERGANTINI, único requerente após o julgamento do expediente protocolado sob nº 4016/95. Subsele. **Protocolo nº 4017/95. Subsele.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: REMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça da mesma entrância da Comarca de CENTENÁRIO DO SUL. Relatora: Conselheira Suplente SÔNIA MARISA TAQUES MERCER. Resolução: O Conselho, por unanimidade, com fundamento no art. 15, inc. IV, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, indicou o Doutor NELSON MOURA DE OLIVEIRA, mais antigo requerente, consoante o disposto no inc. II, do art. 81, da citada lei. **Protocolo nº 4014/95. Subsele.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, por MERECEMENTO, ao cargo de Promotor de Justiça

de entrância inicial da Comarca de PALMITAL. Relator: Conselheiro LINEU ORDINI RIGHI. Resolução: Examinando primeiramente os remanescentes da lista anterior, o Conselho, por unanimidade, com fundamento no inc. V, última parte do art. 61, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, manteve os Doutores CLEONICE APARECIDA MARIANO e LUIS MARCELO MAFRA BERNARDES DA SILVA, pela terceira e segunda vez, respectivamente. Em complementação da lista tríplice, com fundamento no art. 15, inc. II, da citada lei, por maioria, indicou a Doutora CRISTINE ELISABETH LANGHAMMER BONAMIGO, nos termos dos incisos II e IV, da Lei Federal nº 8625/93. Obtiveram votos os Doutores MARIONE SOUZA BANDEIRA e INÁCIO BERNARDINO DE CARVALHO NETO. **Protocolo nº 3699/95. Subsele.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça de entrância inicial da Comarca de RESERVA. Relatora: Conselheira Suplente SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES. Resolução: O Conselho, por unanimidade, com fundamento no art. 15, inc. IV, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, indicou o Doutor LUIS MARCELO MAFRA BERNARDES DA SILVA, mais antigo requerente, consoante o disposto nos incisos I e II, da citada lei. **Protocolo nº 4015/95. Subsele.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, por MERECEMENTO, ao cargo de Promotor de Justiça de entrância inicial da Comarca de MATELÂNDIA. Relator: Conselheiro Suplente JOSÉ JÚLIO AMARAL CLETO. Resolução: Examinando, primeiramente, os remanescentes da lista anterior, o Conselho, com fundamento no art. 61, inc. V, última parte, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, por unanimidade, excluiu o Doutor LUIS MARCELO MAFRA BERNARDES DA SILVA, por ter sido indicado à promoção no julgamento do protocolo anterior, e, manteve pela segunda vez a Doutora CRISTINE ELISABETH LANGHAMMER BONAMIGO da segunda quinta parte da antiguidade da Substituição. Em complementação da lista tríplice, com fundamento no art. 15, inc. II, da citada lei, por unanimidade, indicou a Doutora ADÉLIA DE SOUZA SIMÕES, e, por maioria a Doutora MARIONE SOUZA BANDEIRA, ambos da primeira quinta parte da antiguidade da Substituição, nos termos dos incisos II e IV, do art. 61, da Lei Federal nº 8625/93. **Protocolo nº 1085/95. Subsele.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça de entrância inicial da Comarca de PINHÃO. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. Resolução: O Conselho, por unanimidade, com fundamento no art. 15, inc. IV, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, incidu a Doutora MARIONE DE SOUZA BANDEIRA, mais antiga requerente após o julgamento dos protocolos anteriores, consoante o disposto nos incisos I e II, do art. 61, da citada lei. **Protocolo nº 8287/95.** Interessada: Doutora MARISTÉLA APARECIDA CANHOTO CARULA, 2ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de JACAREZINHO. Objeto: Arguição de suspeição nos autos de Inquérito Policial nº 254/95 e Ação Penal nº 44/95. Relatora: Conselheira Suplente SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES. Resolução: O Conselho, com fundamento no art. 12, inc. X, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, conheceu da suspeição argüida e deixou de acolhê-la por entender que os motivos indicados são insuficientes para tomar suspeita a interessada. **Protocolo nº 8245/95.** Interessado: Doutor SÉRGIO MIGLIARI SALOMÃO, 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de UMUARAMA. Objeto: Arguição de suspeição nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 508/95. Relator: Conselheiro PAULO DO RÉGO MONTEIRO ROCHA. Resolução: O Conselho, com fundamento no art. 12, inc. X, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, por unanimidade, acolheu a suspeição argüida, nos termos do art. 138, inc. I, combinado com o art. 135, inc. I, ambos do CPC. **Protocolo nº 8073/95.** Interessado: Doutor LUIZ FRANCISCO BARLETA MARCHIORATTO, 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de PITANGA. Objeto: Arguição de impedimento nos autos de Ação Penal nº 101/90. Relator: Conselheiro FRANCISCO VERCESI SOBRINHO. Resolução: O Conselho, com fundamento no art. 12, inc. X, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, por unanimidade, acolheu o impedimento argüido, nos termos do art. 258, combinado com o art. 252, inc. I, ambos do CPP, compensando-se com distribuição de outro feito. **Protocolo nº 8190/95.** Interessado: Doutor LUIZ FRANCISCO BARLETA MARCHIORATTO, 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de PITANGA. Objeto: Arguição de impedimento nos autos de Ação Penal nº 72/95. Relatora: Conselheira Suplente SÔNIA MARISA TAQUES MERCER. Resolução: O Conselho, com fundamento no art. 12, inc. X, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, acolheu a suspeição argüida, nos termos do art. 211, § 1º, da Lei Federal nº 8069, de 13.07.90, combinado com os arts. 138, inc. I, e 135, inc. I, ambos do CPC, compensando-se com a distribuição de outro feito. **Protocolo nº 8216/95.** Interessado: Doutor LUIZ FRANCISCO BARLETA MARCHIORATTO, 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de PITANGA. Objeto: Arguição de impedimento nos autos de Ação Penal nº 92/94. Relator: Conselheiro Suplente JOSÉ JÚLIO AMARAL CLETO. Resolução: O Conselho, por unanimidade, com fundamento no art. 12, inc. X, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, acolheu o impedimento argüido, nos termos do art. 258, combinado com o art. 252, inc. I, ambos do CPP, compensando-se com a distribuição de outro feito. **Protocolo nº 8239/95.** Interessado: Doutor LUIZ FRANCISCO BARLETA MARCHIORATTO, 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de PITANGA. Objeto: Arguição de impedimento nos autos de Ação Penal nº 47/93. Relator: Conselheiro Suplente LINEU ORDINI RIGHI. Resolução: O Conselho, com fundamento no art. 12, inc. X, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, acolheu o impedimento argüido, nos termos do art. 258, combinado com o art. 252, inc. I, ambos do CPP, compensando-se com a distribuição de outro feito. **Protocolo nº 3091/95. Subsele.** Interessado: Ministério Público. Objeto: Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público - Indicação de Suplentes de Examinadores. Relator: Conselheiro AGUINALDO SANTA THEREZA BORGES VIEIRA. Resolução: O Conselho, por unanimidade, com fundamento no art. 12, inc. II, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, indicou como examinadores suplentes para as disciplinas de Direito Penal e Direito Constitucional e Outros os Senhores Procuradores de Justiça, Doutores SÔNIA MARISA TAQUES MERCER e SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS, respectivamente. **HOMENAGENS.** Sua Excelência o Senhor Conselheiro Presidente registrou satisfação de contar no Conselho com os Doutores JOSÉ JÚLIO AMARAL CLETO, LINEU ORDINI RIGHI, SÔNIA MARISA TAQUES MERCER e SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES. A Senhora Conselheira Suplente SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES agradeceu as manifestações dos Senhores Conselheiros externadas desde que principiou a atuar no Colegiado e confessou que sente-se gratificada inclusive pelas grandes conquistas neste ano que finda, pelo Ministério Público, graças à brilhante e esmerada atuação de Sua Excelência o Senhor Procurador-Geral de Justiça. Parabenizou também o Doutor AGUINALDO SANTA THEREZA BORGES VIEIRA pela assunção da Corregedoria Geral e cumprimentou a todos os Conselheiros. A Senhora Conselheira Suplente, SÔNIA MARISA TAQUES MERCER aderiu às palavras da Doutora SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES. **ENCERRAMENTO.** O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente encerrou a Sessão às 10h50min (dez horas e cinquenta minutos). Para constar, eu, Ronaldo Luiz Baggio, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com Sua Excelência o Senhor Procurador de Justiça.

O João H. Mamm...
 PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, CONS. PRES.
Ronaldo Luiz Baggio
 PROMOTOR DE JUSTIÇA RONALDO LUIZ BAGGIO, SECRETÁRIO.

6334

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE CURITIBA

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

— JUSTIÇA GRATUITA —

EDITAL COM O PRAZO DE 20 dias
 PARA CITAÇÃO DE JOSEFA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, fi-

lha de José Querino Machado e de Barduina Pires Machado.

O Exmo. Sr. Dr. ERNANI MENDES SILVA, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma de Lei, etc...

FAZ SABER a quem o Conhecimento deste haja de pertencer, especialmente JOSEFA DE OLIVEIRA; que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos sob nº000487/95 de DIVORCIO JUDICIAL; em que é requerente: DORACI DE OLIVEIRA;